

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO EM DIREITO

WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE

**RESPONSABILIDADE SOCIAL: A EMPRESA SOB O PRISMA DA
ÉTICA**

SÃO PAULO
2019

UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
MESTRADO EM DIREITO

WELLINGTON RONE DE SIQUEIRA CAVALCANTE

**RESPONSABILIDADE SOCIAL: A EMPRESA SOB O PRISMA DA
ÉTICA**

Dissertação apresentada à banca examinadora da Universidade Nove de Julho – UNINOVE, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito, na Área de Concentração Justiça, Empresa e Sustentabilidade, sob a orientação do Professor Doutor Newton De Lucca.

SÃO PAULO
2019

Cavalcante, Wellington Rone de Siqueira.

Responsabilidade social: a empresa sob o prisma da ética. /
Wellington Rone de Siqueira Cavalcante. 2019.

71 f.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Nove de Julho - UNINOVE,
São Paulo, 2019.

Orientador (a): Prof. Dr. Newton De Lucca.

1. Empresa. 2. Ética empresarial. 3. Responsabilidade social. 4.
Função social.

I. De Lucca, Newton.

II. Título.

CDU 34


Wellington Rone de Siqueira Cavalcante

Responsabilidade Social: A Empresa Sob o Prisma da Ética

Dissertação de Mestrado, apresentada ao Programa de Mestrado em Direito da Universidade Nove de Julho como parte das exigências para a obtenção do título de Mestre em Direito

São Paulo, 30 de setembro de 2019.


BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Newton De Lucca
PRESIDENTE
UNINOVE



Prof. Dr. Renata Mota Maciel Madeira Dezem
Examinador Interno
UNINOVE



Prof. Dr. Guilherme Magalhães Martins
Examinador Externo
UERJ

DEDICATÓRIA

Aos meus pais *Juarez de Siqueira Cavalcante e Ivone Maria dos Santos Siqueira*
À minha esposa *Mariane Vieira Brandino Cavalcante*
Ao meu filho *Henrique Brandino Cavalcante*

AGRADECIMENTOS

Ao Criador dos céus e da terra, Deus de Abraão, Isaque e Jacó, o Grande Eu Sou, Senhor dos Exércitos e a Seu filho Jesus Cristo o Messias, toda glória e adoração.

À minha esposa Mariane Vieira Brandino Cavalcante, por acreditar em mim nos momentos mais difíceis, me dar força, incentivar e estar ao meu lado sempre. Aos meus pais Juarez de Siqueira Cavalcante e Ivone Maria dos Santos Siqueira, pelo amor e apoio que sempre me dedicaram, todo que sou vêm de vocês.

Ao Professor e Orientador Professor Doutor Newton De Lucca, por ter dedicado porção do seu tempo e da sua admirável sabedoria à orientação do meu trabalho, um grande ser humano que tive o prazer de conhecer e conviver.

Aos professores do programa de Mestrado da UNINOVE, a quem na pessoa da Professora Doutora Renata Mota Maciel Madeira Dezem, que sempre se mostrou disposta a me auxiliar, atendendo-me prontamente, sempre com exigências que me fizeram crescer e evoluir, e aos demais professores, pelo apoio, zelo, compreensão e paciência, agradeço a todos pelo conhecimento que transmitiram e exemplo na docência que sempre guardarei comigo.

À equipe da secretaria do mestrado em Direito da Uninove, Viviani e Camila, por tudo, vocês são especiais.

A todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para o resultado dessa pesquisa, muito obrigado.

“Se te mostrares fraco no dia da angústia, a tua força será pequena”.
Livro de Provérbios 24:10

RESUMO

O presente trabalho tem por escopo observar a responsabilidade social da empresa buscando-se, inicialmente, a análise da empresa, sua possível definição, passando pelo seu objetivo de lucro com seus efeitos benéficos na coletividade, bem como a sua função social, e importância na sociedade. Em seguida analisa-se ética empresarial, com foco na conduta das empresas traçando-se um paralelo entre ética e moral para se verificar a sua importância na sociedade. Por fim, analisa-se a postura da empresa, sua responsabilidade social, ambiental, e com o indivíduo de modo geral. Assim, procura-se uma possível relação entre a responsabilidade social e a ética. A abordagem da presente pesquisa traz como proposta uma responsabilidade social com base na ética empresarial, garantindo um meio ambiente sadio para a presente e futuras gerações como dispõe a atual Constituição Federal e, por conseguinte, uma conduta da empresa que sirva de paradigma diante da sociedade como um todo. Utiliza-se do método hipotético-dedutivo, bem como de pesquisa bibliográfica.

Palavras-chave: Empresa. Ética Empresarial. Responsabilidade Social. Função Social.

ABSTRACT

This paper aims to observe the social responsibility of the company seeking, initially, the analysis of the company, its possible definition, passing by its profit objective with its beneficial effects on the community, as well as its social function, and importance in the society. Then, we analyze business ethics, focusing on the conduct of companies, drawing a parallel between ethics and morality to verify their importance in society. Finally, we analyze the company's attitude, its social and environmental responsibility, and with the individual in general. Thus, a possible relationship is sought between social responsibility and ethics. The approach of the present research proposes a social responsibility based on business ethics, ensuring a healthy environment for the present and future generations as provided by the current Federal Constitution and, therefore, a company conduct that serves as a paradigm before society. as a whole. It uses the hypothetical-deductive method as well as bibliographic research.

Keywords: Company. Business Ethics. Social responsibility. Social function.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
CAPÍTULO I – EMPRESA.....	15
1.1 Contexto Histórico da Evolução do Direito Comercial	15
1.1.1 Concepções de Empresa	17
1.2 Aspectos Econômicos da Empresa	21
1.3 A Importância da Empresa para a Sociedade	23
1.4 Função Social da Empresa	30
CAPÍTULO II – ÉTICA EMPRESARIAL	37
2.1 Ética Geral	37
2.1.1 Sócrates	37
2.1.2 Platão	38
2.1.3 Aristóteles	39
2.1.4 Reflexão à Ética.....	40
2.2 Ética e Moral	42
2.2.1 Ética	42
2.2.2 Moral.....	43
2.3 Ética Empresarial.....	45
2.3.1 Contexto Histórico da Evolução da Ética Empresarial	45
2.3.2 Importância da Ética na Empresa.....	48
2.4 Governança Corporativa	49
2.4.1 Considerações	49
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA.....	53
3.1 O Caráter Social da Empresa.....	53
3.2 Responsabilidade com o Meio Ambiente	57
3.3 Responsabilidade com o Consumidor.....	60
CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS	67

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de estudo a responsabilidade social da empresa como instrumento ético na sociedade em uma análise da empresa como sujeito dinâmico na sociedade com o poder de transformar o meio social com suas ações ético-empresariais, isso nas relações entre empresa, Estado, sociedade e indivíduo.

Acredita-se que a empresa pode agir de forma responsável, ética ou ambas. Entretanto, o objetivo do trabalho não se pauta na diferenciação destes institutos, mas na somatória deles ao passo que esta soma traga benefícios para a sociedade como frutos, e conseqüentemente para a empresa como desenvolvimento e consolidação no mercado.

Para garantir medidas éticas pautadas na responsabilidade social a empresa precisa estabelecer preceitos de concretização de seu desenvolvimento sem se esquecer dos interesses da coletividade, visto que uma empresa responsável e ética cumpre aspectos econômicos, sociais e ambientais como condição crucial para obtenção de lucros e resultados ao longo do tempo.

Sendo assim, se analisará num primeiro momento a empresa como instituição social.

A empresa tem o objetivo de desenvolver produtos e serviços para atender a necessidade da sociedade, e esta quando atendida externa-se valorizada e segura.

Seus atributos são avaliados pela própria sociedade quando consome produtos ecologicamente idôneos, quando tem um bom relacionamento com fornecedores e funcionários, na preservação do meio ambiente, na preocupação com a qualidade de vida e na confiança conquistada pelo relacionamento ético entre a empresa e a sociedade.

O seu conceito e definição não tem sido tarefa fácil para os doutrinadores até os dias de hoje. Deste modo, o estudo trará algumas concepções de empresa para se enxergar como é concebida atualmente.

Importante também é trazer a visão da econômica da empresa que muitas vezes é enxergada de forma equivocada onde o lucro é visto como algo ruim e que desvaloriza a vida humana em prol dos ganhos e vantagens próprias. O que nem sempre é verdade, visto que a empresa como instituição social tem o dever de ponderar o exercício de suas atividades de forma ética trazendo lucro e

consequentemente grandes benefícios para a sociedade que recebe como fruto a geração de empregos e produtos e serviços de qualidade, boa procedência, e confiáveis.

Por isso se analisará a importância da empresa para a sociedade trazendo os aspectos econômicos de forma vantajosas não somente para as empresas mas também para os grupos sociais.

A ética é um assunto muito importante no mundo empresarial, visto que atinge uma multiplicidade de questões que são admissíveis ou intoleráveis no mundo corporativo.

Portanto, primeiro se discutirá a ética geral, isto é, o que significa a palavra ética na visão de alguns autores e quais os princípios éticos usados.

A distinção entre ética e moral deve ser abordada uma vez que não é incomum confundir os termos em questão.

Depois a tarefa será de discutir a respeito do desenvolvimento da ética empresarial evidenciando como as empresas têm se comportado diante de problemas éticos.

Por fim se analisará a relevância da responsabilidade social nas empresas.

Ao tomar algumas medidas de responsabilidade social o empreendedor avigora o seu comprometimento com a sociedade e com os valores afirmados no seu Código de Ética e de Conduta suscitando ainda mais confiabilidade aos seus interesses comerciais.

A responsabilidade social envolve atuações que são expandidas por empresas que procuram cooperar para a construção de uma sociedade mais justa e para a salvaguarda do meio ambiente.

Trata-se de empresas que somam seus lucros observando ações espontâneas que apontam sua prontidão para o bem-estar social e agenciam seus negócios com viés social, uma vez que priorizam o todo.

O viés da empresa responsável socialmente está invariavelmente envolto em práticas sociais, diferentemente do assistencialismo, com empenho na função social.

Os interesses são conduzidos em consonância com a legislação, normas e diretrizes. Mais à frente disso as demandas são alicerçadas de maneira interligada em total aos grupos de interesses.

Atitudes voltadas aos campos de saúde, assistência social, cultura, fomento à educação e à moradia, são exemplos de responsabilidade social. Podem ser

direcionadas tanto para colaborador interno, externo, bem como para a sociedade na qual a empresa está implantada.

As empresas visam objetivos além dos lucros, pois para obtê-los precisam inteirar no quesito sustentabilidade que denota que os objetivos sociais andam lado a lado com os objetivos econômicos de maneira que não basta apenas operar em determinados projetos sociais sendo cogente existir uma transformação na cultura da empresa.

Os melhoramentos adquiridos pela empresa socialmente responsável são inumeráveis, contudo, compete sobressair alguns, tais como: Melhora na consideração da marca, aproximando mais investidores; Ascensão do coeficiente de aliciação adentro da atmosfera de trabalho, com colaboradores mais empenhados com o sucesso do comércio; Aumento da credibilidade, gerando mais confiança no mercado; Aumento exponencial da competitividade; Maior capacidade de atrair talentos para a empresa; Favorecimento de mais parcerias de negócios; Alcance de maiores níveis de satisfação de seus clientes; Obtenção do retorno dos seus investimentos; Redução dos riscos das atividades; Melhoria na alocação dos seus recursos.

Assim, justifica-se a pesquisa como meio para analisar e indicar enunciações críticas que corroboram para a assimilação deste tema nas empresas e indicar alternativa quanto às medidas precisas para a sua efetividade.

Assim, levanta-se a eclosão do problema: frente a responsabilidade da empresa na sociedade, quais os desafios e possibilidades para o exercício de suas funções de forma ética?

O objetivo geral do trabalho é identificar o cenário de apresentação de posicionamentos teóricos a respeito do tema. E para alcançar as diretrizes apontadas ao problema proposto a pesquisa foi elaborada por meio do método hipotético-dedutivo, com consulta em livros e periódicos científicos, contando também com a coleta de documentos textuais: legislação atualizada e doutrinas pertinentes. Além disso, utiliza-se o método de procedimento monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica.

A intenção foi produzir contribuição nos estudos na área de concentração, Justiça, Empresa e Sustentabilidade, do Programa de Mestrado da Universidade Nove de Julho – Uninove.

Compreende-se que os frutos da responsabilidade social são muitos e

beneficiam as empresas em diversos fatores. Além disso, incorporar o conceito de responsabilidade social dará aos colaboradores ainda mais senso de pertencimento à empresa, visto que eles se sentirão parte de algo maior gerando significado para as atividades que realizam.

A responsabilidade social é uma matéria de alta relevância que deve estar inserida no planejamento de toda e qualquer empresa moderna que queira ser perene, sustentável e lucrativa.

O efeito disso é o sucesso durável da organização e a maior favorecida é a própria sociedade.

CAPÍTULO I – EMPRESA

O objetivo de uma empresa consiste em criar valor por meio da produção de bens e serviços fornecendo lucro aos seus empresários e bem-estar para sociedade por meio da criação de emprego e manutenção de renda.

A globalização, as questões políticas e até pressões sociais conduziram a empresa a um rumo de alteração da valorização dos seus princípios, bem como de sua missão.

Na atualidade as empresas não exercem somente uma função econômica, mas também a social e ambiental.

1.1 Contexto Histórico da Evolução do Direito Comercial

O papel desempenhado pela empresa na sociedade contemporânea tem sido de vital importância, considerando sua atuação na produção e circulação de bens e riquezas, influenciando muitas vezes o comportamento de outras instituições e envolvendo interesses públicos e privados.

A empresa é uma instituição social carregada de influência, dinamismo e poder de transformação, servindo como elemento explicativo e definidor da civilização contemporânea (COMPARATO, 1995, p. 3).

É sabido que o comércio surgiu devido à necessidade humana de viver em sociedade e trocar mutuamente bens e serviços. Embora o comércio tenha surgido junto com a sociedade, o estudo do Direito Comercial que hoje é chamado de Direito Empresarial surgiu na Idade Média como resultado de três causas: o crescimento da burguesia, a gradativa prática da permuta de mercadorias entre os indivíduos e a relevância de uma análise jurídica específica sobre a normatização das atividades dos responsáveis pela geração de riqueza na economia (COELHO, 2006, p. 6).

A história mostra que com o aumento e aperfeiçoamento do comércio entre os povos a forma de abordagem dos institutos do Direito Comercial na esfera interna de cada soberania começa a ter relevante impacto para o desenvolvimento econômico social dos países.

Normas reservadas à matéria comercial existem a muito tempo, não sendo uma exclusividade do período da civilização comunal italiana entre os séculos XII e XVI, e isso se confirma na história na qual os eruditos assinalavam essas normas desde o

Código de Hamurabi (ASCARELLI, 1996, p. 88).

No entanto, foi a partir das comunas italianas com a civilização burguesa desenvolvendo um novo espírito empreendedor e uma nova organização dos negócios contrapondo-se à civilização feudal que um sistema de direito comercial com normas coordenadas começou a surgir (ASCARELLI, 1996, p. 88).

Neste período observa-se o desenvolvimento dos institutos tradicionais do direito comercial.

As cidades formavam centros de consumo e de trocas por intermédio dos mercadores e centro de produção industrial pelos artesãos. As cidades marítimas possuíam comunicação para perspectivas maiores e um estímulo aos negócios especulativos por intermédio de trocas a longa distância que concomitantemente geravam riscos, riquezas e experiência (ASCARELLI, 1996, p. 89).

Em síntese, verifica-se que o contexto histórico da evolução do Direito Comercial ocorreu em três fases: a subjetiva, objetiva e, por fim, na unificação da legislação do direito privado.

A primeira fase denominada subjetiva foi sinalizada pela troca de sobra dos produtos entre os indivíduos. O avanço dessa atividade acarretou no surgimento da moeda como padrão de valor para a compra e venda de produtos. As atividades comerciais eram regidas por costumes. Esta fase configurou-se como um direito cerrado, restrito de início por pessoas registradas em corporações de comerciantes. A matéria comercial era definida com base no sujeito membro da corporação.

Chamada de objetiva, a segunda fase começou com o liberalismo econômico e se estabeleceu com o Código Comercial Francês (1808). Depois de abolir as corporações e determinar a autonomia de trabalho e comércio, o direito comercial tornou-se o direito dos atos de comércio, aplicável a todos que exerciam atos prescritos por lei, fossem estes no comércio, indústria ou outras atividades econômicas livremente de classe. A matéria comercial vem delimitada pela prática de determinados atos, e não mais pelo sujeito.

No Código Comercial Francês, também surgiu o termo empresa, no qual eram elencados os atos de comércio que abrangiam vários tipos de empresas presentes na época. O Código trouxe a ideia de atos de comércio que se tratava uma lista de atividades tidas como comerciais e publicadas pelo legislador (ASQUINI, 1996, p. 109-126).

Insta salientar que naquele período não seria encarado como uma atividade

comercial as que não estivessem nesta lista de atividades, isto é, era atividade que levaria o mercador a estar sujeito ao direito comercial, estando vinculado ou não a uma empresa.

E segundo entendimento de Francesco Galgano:

A classe mercantil deixa de ser artífice do seu próprio direito. O direito comercial experimenta uma dupla transformação: o que foi direito de classe transforma-se em direito do Estado; o que foi direito universal converte-se em direito nacional. (GALGANO, 1990, p. 56)

Finalmente, na terceira fase deste desenvolvimento, com o Código Civil italiano (1942), viu-se a unificação da legislação do direito privado, de maneira que no mesmo código possuía normas de direito civil e comercial. E neste código a teoria da empresa é adotada abandonando-se a expressão comércio:

Explica Fábio Ulhoa Coelho:

É fato que a uniformização legislativa do direito privado já existia em parte na Suíça, desde 1881, com a edição de código único sobre obrigações, mas será o texto italiano que servirá de referência doutrinária porque, embora posterior, é acompanhado de uma teoria substitutiva à dos atos do comércio. (COELHO, 2012, p. 31)

Paula Andrea Forgioni explica as fases da evolução do Direito Comercial em: ato – atividade – mercado. Na primeira fase – ato, o Direito Comercial tem destaque sobre o ato de intermediação. Na segunda fase – atividade, é a da teoria da empresa. E na terceira fase – mercado, a empresa se insere no mercado (FORGIONI, 2016, p. 72).

Com essas considerações têm-se brevemente a visão do contexto histórico da evolução do direito comercial.

Entretanto, a concepção de empresa se faz necessária ao passo que se adentra a temática da atuação empresarial na sociedade, pelo que veremos a seguir segundo entendimento de alguns doutrinadores.

1.1.1 Concepções de Empresa

Tendo por base a ideia de atos de comércio, antes do século XIX, não existiu no direito comercial discussão consistente quanto a que seria a empresa, que era até então enxergada mais como um fenômeno econômico do que jurídico (FRAZÃO,

2011, p. 63).

E deve-se ressaltar que a definição do conceito jurídico de empresa é uma das incumbências mais difíceis enfrentadas pelos juristas no início do século XX.

E isso se deve aos diferentes papéis que a empresa contraiu diante de vários momentos históricos e sociais.

Nesse sentido assevera Alberto Asquini:

É o fenômeno econômico poliédrico, que tem sob o aspecto jurídico não um, mas diversos perfis em relação aos diversos elementos que o integram. As definições jurídicas de empresa, podem, portanto, ser diversas, segundo o diferente perfil pelo qual o fenômeno econômico é encarado. Um é o conceito de empresa como fenômeno econômico; diversas as noções jurídicas relativas aos diversos aspectos do fenômeno econômico. Quando se fala genericamente de direito da empresa, de direito da empresa comercial, de direito da empresa agrícola, considera-se a empresa na sua realidade econômica unitária. Mas quando se fala da empresa em relação a sua disciplina jurídica, opera-se com noções jurídicas diversas, de acordo com os diversos aspectos jurídicos do fenômeno econômico. (ASQUINI, 1996, p. 111)

Assim, para o autor o conceito de empresa faz parte de um fenômeno que é composto por múltiplas faces, que teria no aspecto jurídico, não um, mas diversos perfis no tocante aos elementos que o compõem. Para Alberto Asquini, o conceito de empresa transcende a união de esforços e riscos organizados na busca de objetivos econômicos.

Numa primeira análise a empresa é definida como uma organização econômica que coleta e implementa sistematicamente os fatores indispensáveis para obter um produto de troca de mercadorias, e isso a total risco do empresário (VIVANTE, 1922, p. 100).

Deste modo, é condição elementar de toda empresa a conciliação sistemática dos fatores naturais, capital e trabalho.

Por seu turno, é também considerada como a organização econômica que propõe a conseguir por meio da combinação da natureza trabalho, capital e produtos para troca, com riscos em nome de uma pessoa, na qual reúne e coordena esses elementos sob sua supervisão (VAMPRÉ, 1921, p. 70).

Igualmente é definida por José Xavier Carvalho de Mendonça como a organização técnica e econômica que visa a produção combinando os diferentes elementos, a natureza, o trabalho e o capital, os bens ou serviços reservados ao escambo/venda, com a expectativa de lucros e com os riscos em nome do empresário,

ou seja, daquele que coordena e direciona esses elementos sob sua responsabilidade (CARVALHO DE MENDONÇA, 1937, p. 492).

No Brasil, o termo “empresário” passou a ser utilizado com a chegada do Código Civil de 2002, mais precisamente em seu artigo 966, que incluía além do comércio, qualquer atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou serviços, exceto para atividade intelectual, literária ou artística¹.

E assim como o Código Civil italiano, o brasileiro não trouxe um conceito unitário de empresa.

A esse respeito leciona Fábio Ulhoa Coelho:

O direito comercial brasileiro filia-se, desde o último quarto do século XX, à teoria da empresa. Nos anos 1970, a doutrina comercialista estuda com atenção o sistema italiano de disciplina privada da atividade econômica. Já nos anos 1980, diversos julgados mostram-se guiados pela teoria da empresa para alcançar soluções mais justas aos conflitos de interesse entre os empresários. A partir dos anos 1990, pelo menos três leis (Código de Defesa do Consumidor, Lei de Locações e Lei do Registro do Comércio) são editadas sem nenhuma inspiração na teoria dos atos do comércio. O Código Civil de 2002 conclui a transição, ao disciplinar no Livro II da Parte Especial, o direito de empresa. (COELHO, 2012, p. 40)

Todavia, não significa que antes do Código Civil de 2002 não se falava de empresa no Brasil, muito pelo contrário, a doutrina apresentava diversas teses, podendo-se apontar a título de exemplo “A Teoria Jurídica da Empresa” de Waldírio Bulgarelli, e Fábio Konder Comparato, propondo “A Reforma da Empresa” em apresentação na aula inaugural dos cursos jurídicos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, em 1983.

A empresa em sua figura subjetiva, é abordada como sujeito da atividade empresarial sendo confundida muitas vezes com a pessoa do empresário, isto é, aquele que desempenha a atividade econômica. Este é definido por sua ação sobre fatores econômicos (capital e trabalho) de modo a organizá-los.

O papel do empresário é imensamente relevante para o estudo da empresa, visto que, ao não trazer uma definição própria de empresa, o legislador brasileiro influenciado na experiência italiana que, na implementação da teoria empresarial moderna repetiu a ausência da definição de empresa daquele diploma legal anterior, baseando-se na definição do empresário e das outras noções de direito

¹ Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

comercial.

O empresário, ponto central dos impactos da atividade e das ações que a integram, como já apontado, é definido no artigo 966 do Código Civil de 2002, de forma objetiva, por meio do exercício de sua atividade.

Desta forma, sob uma perspectiva prática ou dinâmica, a empresa é apresentada como respectiva atividade empreendedora gerida pelo empreendedor para um propósito produtivo. Sendo a base para o conceito de empresário, para uma parte considerável da doutrina, o elemento atividade é tido como conceito delimitador do instituto empresa (ASCARELLI, 1998, p. 183).

Assim pode-se considerar que a empresa é o organismo econômico que se materializa dos fatores de produção e garante as necessidades de outrem, isto é, se propõe a atender às exigências do mercado em geral. É por isso que se analisa a empresa em dois prismas: econômico e legal.

A economia enxerga com veemência o papel da empresa como uma organização de fatores de produção.

Portanto, a empresa é um corpo econômico, isto é, funda-se em uma organização baseada em princípios técnicos e leis econômicas.

A empresa é uma instituição social que passou por diversas situações ao longo da história, e devido isso não é de se estranhar que tenha se sobressaído e crescido ao passo de cada adversidade histórica ou econômica.

Assim explica José Renato Nalini:

Por haver sobrevivido às intempéries, a instituição que pode ser considerada vencedora no século XXI é a empresa. Enquanto o Estado se encontra às voltas com a perda da soberania, conceito cada vez mais relativizado, a empresa integra um sistema competente. Se a política se envolve na interminável discussão entre o Estado mínimo e Estado intervencionista, o caminho da empresa é o da eficiência. (NALINI, 2009, p. 266)

Aldo Olcese Santonja traz também menção da importância da empresa em relação ao seu poder de influência na sociedade, o que pode ocorrer de forma positiva ou negativa:

A empresa é, sem dúvida, uma das mais importantes instituições sociais com maior poder de influenciar, positivamente ou não tão positivamente, o sistema econômico, natural e social. A este respeito, não há dúvida de que a empresa é responsável pela situação atual desse sistema. Mas não podemos coletar disso que os impactos negativos da empresa estão cientes. Não podemos culpar a empresa como instituição. O que temos que pensar é que a

concepção tradicional da empresa é filha do seu tempo, isto é, do paradigma cultural predominante. (SANTOJA, 2009, p. 35-36) (tradução livre)²

Tendo isso, pergunta-se como a empresa sobreviveu a todo empasse histórico considerando sua perduração no tempo e atuação na sociedade?

Aries de Geus responde este questionamento de forma clara, e com estudo empírico analisando 500 grandes empresas mundiais, em sua obra, "A empresa Viva", observando por qual motivo somente 20 dessas empresas lograram êxito em completar 100 anos de existência, declarando que a empresa é como um organismo, vivo, e que possui pilares e características essenciais para sua "sobrevivência" no mercado (GEUS, 1997).

Identificou ainda que essas empresas tinham em comum o comprometimento com o futuro da sociedade e não apenas a busca desenfreada pelo lucro.

Para o autor as empresas "morrem" devido seus executivos se concentrarem somente na produção de bens e serviços se esquecendo que sua organização é uma comunidade de seres humanos que nela trabalham para a manter viva (GEUS, 1997, p. 127).

A percepção em sua pesquisa foi que as empresas que perduravam no tempo possuíam quatro características que as assemelhavam: Sensibilidade ao meio ambiente; Coesão e um forte senso de identidade; Tolerância a novas ideias; Conservadorismo em questões financeiras (GEUS, 1997, p. 129).

Por meio desses apontamentos enxerga-se a empresa não somente como agente econômico na sociedade, o que já é importantíssimo, mas também como instituição social que tem por fim desenvolver-se e perdurar no tempo de forma proveitosa (lucrando) conservando a dignidade e sobrevivência financeira das pessoas que a mantêm.

1.2 Aspectos Econômicos da Empresa

O exercício empresarial está centrado na finalidade econômica, e isto constitui

² "La empresa es, sin duda, una de las instituciones sociales más importantes y con un mayor poder de influir, positiva o no tan positivamente, en el sistema económico, natural y social. En este sentido, no cabe duda de que sobre la empresa recae parte de la responsabilidad de la situación actual de dicho sistema. Pero no podemos colegir de elle que los impactos negativos de la empresa hayan sido conscientes. No podemos culpabilizar a la empresa como institución. Lo que hemos de pensar es que la concepción tradicional de la empresa es hija de su tiempo, es decir, del paradigma cultural predominante". (SANTOJA, 2009, p. 35-36)

sua essência.

Outrossim, é o que define a empresa juridicamente, de maneira que se não for uma atividade econômica, não se estará referindo-se a empresa (COMPARATO, 1995, p. 151).

Contudo, primeiramente deve-se levar em conta a Ordem Econômica disposta no Art. 170 da Constituição Federal de 1988, considerando a valorização do trabalho humano e livre iniciativa, sempre respeitando aos princípios dispostos no diploma legal para se garantir uma existência digna a todos, conforme os ditames da justiça social.

Fábio Konder Comparato aduz que a lucratividade empresarial não se encontra consagrada como princípio na Ordem Econômica, não sendo tecnicamente um objetivo obrigatório (COMPARATO, 1983, p. 62). Contudo, salienta a sua fundamental importância a todas as empresas trazendo o conceito de lucro:

O lucro da gestão empresarial é o saldo positivo de um balanço geral de ingressos e dispêndios. Ora, a recomposição do capital próprio, sob a forma de depreciações, amortizações ou quotas de exaustão, é um custo necessário de todo processo produtivo, que não se confunde, de forma alguma, com o excedente lucrativo. Em outras palavras, toda empresa, mesmo não lucrativa, deve trabalhar em regime de economicidade, comportando um equilíbrio estrutural entre ingressos e dispêndios. (COMPARATO, 1983, p. 62)

O aspecto econômico encontra-se na origem da empresa e destaca sua importância na sociedade, especialmente no atual contexto de globalização econômica.

No tocante a isto, é de se perceber num primeiro momento que a definição jurídica de empresa provém do conceito de empresário, e está fundada sobre o aspecto econômico. Por esse ângulo observa Newton De Lucca que a redação do artigo 966 do Código Civil de 2002 recepcionou a teoria da empresa, visto que, ao conceituar o empresário, define igualmente as atividades que constituem a atividade empresária nos seguintes termos “quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços” (DE LUCCA, 2009, p. 316-318).

Em interpretação ao texto legal é admissível enunciar que a empresa é a atividade economicamente organizada que tem em vista a produção de bens e serviços, e empresário é quem dirige essa atividade econômica. Portanto, do ponto

de vista legal a atividade econômica é uma característica distintiva na definição do empresário e, portanto, da empresa.

Insta esclarecer também que o conceito de empresa é diferente do conceito de sociedade empresária, embora parecidos conforme elucida Rubens Requião:

A sociedade empresária, desde que esteja constituída nos termos da lei, adquire categoria de pessoa jurídica. Torna-se capaz de direito e obrigações. A sociedade, assim, é empresária, jamais empresa. É a sociedade, como empresário, que irá exercitar a atividade produtiva. (REQUIÃO, 2012, p. 86)

Diante dessas averiguações resta claro que a empresa não pode ser somente compreendida sobre o aspecto jurídico, visto que, também é um fenômeno econômico.

Conforme Alberto Asquini instrui, é apenas um dos perfis da empresa o seu aspecto jurídico, enquanto fenômeno econômico (ASQUINI, 1996, p. 110-126).

Verifica ainda que finalidade econômica que determina a empresa, e se manifesta principalmente na necessidade de produção de lucro concebido pela denominada “economia de troca”, por meio da qual o empresário disponibiliza bens e produtos no mercado com o objetivo de alçar ganhos (ASQUINI, 1996, p. 110).

Alberto Asquini traz segunda abordagem da função econômica da empresa, dizendo respeito a relevância de suas atividades econômicas, em que a empresa se posiciona como apoio da economia industrial e personagem principal de qualquer modelo de economia, principalmente quando ligada ao sistema de economia liberal (ASQUINI, 1996, p. 111).

Em síntese, a função econômica da empresa se exterioriza na imprescindibilidade de geração de lucro bem como se liga à sua atuação como canal fundamental das transações concernentes ao mercado.

1.3 A Importância da Empresa para a Sociedade

A empresa vem adaptando sua forma com as mudanças impostas pela sociedade de modo geral para a produção, movimentação e permanência de bens e serviços no mercado, a fim de valorizar os interesses sociais, econômicos e ambientais, juntamente com o lucro inerente à sua atividade, superando a individualidade do passado, numa clara percepção da realidade atual.

As transições acontecidas nas últimas décadas no mundo, nas esferas

econômica, social, legal e política, tiveram impacto direto no perfil da empresa contemporânea.

O papel proeminente da empresa na esfera econômica a coloca como um sujeito ativo não apenas do progresso social, mas também dos efeitos perniciosos que incidem em toda a sociedade.

Ao mesmo tempo que a empresa é geradora de capital e instituidora de tecnologia o desempenho de sua atividade pode ser efetivado em detrimento da sociedade, por exemplo, quando realiza aumentos abusivos de preços ou pratica atos abusivos ou fraudulentos contra consumidores, colaboradores, o erário, e a própria concorrência (ASHLEY, 2002, p. 83).

O lucro não é vedado pela Constituição Federal, isso porque os pressupostos normativos presentes no diploma Constitucional são muito claros que ao estabelecer entre seus fundamentos a dignidade da pessoa humana e valores sociais do trabalho e livre iniciativa³, e igualmente prever e garantir os direitos fundamentais da liberdade e da propriedade privada⁴ podemos dizer que a Carta Magna evidencia que o Brasil adere ao modelos de sistema econômico capitalista.

Fábio Konder Comparato elucida que o capitalismo manifesta-se trazendo por base um individualismo acentuado, apresentando-se como uma das principais transformações na sociedade, mas no Brasil houve na origem do desenvolvimento das empresas um agravante, pois nossos colonizadores ofereciam uma gestão individualista dependendo dos interesses da corte e não da sociedade:

O nascimento do capitalismo na segunda metade do século XII, na Baixa Idade Média europeia, representou, sem nenhum exagero, a mais profunda ruptura com a tradição, em todo processo histórico. [...]. Em Portugal, onde o soberano assumiu, como assinalado, o papel de Comerciante-mor do reino, o interesse particular da Coroa sobrepôs-se em várias ocasiões ao bem comum dos súditos. (COMPARATO, 2013, p. 144)

³ Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

A Carta Magna resguarda o direito de propriedade privada bem como a produção de bens, apoiando a livre concorrência no setor privado, porém, dando primazia aos valores do trabalho e os valores da economia de mercado, enquanto impõe limite a liberdade baseando-se na justiça social.

A Constituição Federal, embora capitalista, abre passagem para as mudanças na sociedade, com embasamento em instrumentos e mecanismos da vida social e popular (SILVA, 2003, p. 776).

O sistema econômico capitalista é direcionado à economia de mercado, à proporção que são as condições de mercado que produzem o exercício e o equilíbrio da economia. Tal conceito urge a ideia de auto regulação do equilíbrio na relação econômica entre oferta e demanda (TAVARES, 2003, p. 34).

Os preços dos serviços, produtos, bem como seus meios de produção na economia de mercado, são designados pela harmonia entre oferta e demanda. Deste modo, o inciso III do art. 3º da Lei de Liberdade Econômica nº 13.874/2019 traz a previsão de que "São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômicos do País [...] definir livremente, em mercados não regulados, o preço de produtos e de serviços como consequência de alterações da oferta e da demanda".

Com efeito o mercado tem papel relevantíssimo ao crescimento econômico, tornando-se uma necessidade social, visto que permite a expansão de capital e oportunidades, e a esse despeito Amartya Sen esclarece:

Ser genericamente contra os mercados seria quase tão estapafúrdio quanto ser genericamente contra a conversa entre as pessoas [...]. A liberdade de trocar palavras, bens ou presentes não necessita de justificação defensiva, com relação aos seus efeitos favoráveis mais distantes, essas trocas fazem parte do modo como os seres humanos vivem e interagem na sociedade (a menos que sejam impedidos por regulamentação ou decreto). (SEN, 2010, p. 20)

Em crítica a este modelo econômico Max Weber elucida que o capitalismo trouxe uma inversão de valores, onde o homem não mais vive em função do ganho buscando satisfação das suas necessidades, sejam pessoais ou materiais, mas sim o ganho como uma finalidade de existência (WEBER, 2004, p. 46).

Igualmente, no entendimento de Zygmunt Bauman o sistema capitalista assemelha-se a um parasita, que tira proveito do hospedeiro por um determinado

tempo, mas que ao mesmo tempo em que prospera, esgota seus recursos para manter-se.

Sem meias palavras, o Capitalismo é um sistema parasitário. Como todos os parasitas, pode prosperar durante certo período, desde que encontre um organismo ainda não explorado que lhe forneça alimento. Mas não pode fazer isso sem prejudicar o hospedeiro, destruindo assim, cedo ou tarde, as condições de sua prosperidade ou mesmo de sua sobrevivência. (BAUMAN, 2010, p. 8)

Por este ângulo enxerga-se o sistema capitalista sob uma vertente negativa e insustentável, partindo do pressuposto que não pode ser manter, já que nas palavras do autor seu objetivo principal seria o aproveitamento (lucratividade) sem freios.

Entretanto, na atualidade pode-se dizer que a concepção que se tem é diferente, isto é, a empresa compreendida como uma reunião de elementos pessoais e reais, que empregados como o objetivo de resultado econômico, e sendo gerida pelo empresário, produz emprego e renda.

A empresa contemporânea transformou-se em elemento essencial na economia moderna, desempenhando um papel notável no desenvolvimento da atividade econômica, em vez das entidades exploradoras, capitalistas, primitivas de outrora.

Com a expansão das cidades e os avanços tecnológicos das telecomunicações, os limites geográficos desapareceram, o que favoreceu as relações e operações entre as empresas em um reduzido espaço de tempo, bem como aumentou a concorrência entre aqueles que procuraram expandir seus investimentos em regiões onde o custo de produção é mínimo, isenções fiscais são superiores, mão de obra é barata e há matéria prima o bastante para estabelecer a empresa, entre outras vantagens. Em outros termos, a maior preocupação é a redução dos custos de produção e o aumento do lucro para o produto final a ser colocado no mercado.

Patrícia Almeida Ashley esclarece:

Valores éticos e morais sempre influenciaram as atitudes das empresas, mas estão se tornando, cada vez mais, homogêneos e rigorosos [...]. A responsabilidade [...] corporativa é a característica que melhor define esse novo ethos. Em resumo, está se tornando hegemônica uma visão que os negócios devem ser feitos de forma ética, obedecendo a rigorosos valores morais, de acordo com comportamentos cada vez mais universalmente aceitos como apropriados. (ASHLEY, 2002, p. 52-53)

Assim, atualmente a empresa não é mais enxergada tendo o lucro como objetivo uno.

Se caracteriza como a instituição que com mais acerto define a sociedade contemporânea devido sua influência, atividade e força, além de propiciar o emprego à população, organizando o trabalho assalariado.

Portanto, o dever das empresas na sociedade é amplo, pois elas servem para produzir bens e serviços que atendam às necessidades dos consumidores, e com isso, obtém lucro, esse tal distribuído não só aos proprietários, mas também aos empregados, fornecedores, Estado e sociedade em geral.

Isso porque na era moderna o Estado democrático de direito acabou com a participação direta na produção e circulação de bens e serviços permitindo maior oportunidade para a livre iniciativa, transformando-se no plano de desenvolvimento econômico da sociedade. Porém, tal desenvolvimento necessita estar ligado ao desenvolvimento social. Desta forma, com a união desses dois torna-se admissível alcançar o princípio da dignidade humana, uma vez que, em auxílio ao desenvolvimento econômico os seres humanos nunca serão desprezados, e para o desenvolvimento social, o avanço e a produção jamais serão olvidados.

De fato, o papel central da empresa na economia é reconhecido, visto que as ações empreendidas dentro dela são aquelas que impulsionam o desenvolvimento econômico, tornando-se a base e a força motriz da economia (LAMY FILHO, 1992, p. 155).

No contexto da globalização, o papel da empresa é ainda mais proeminente por causa de sua importância nas relações econômicas e internacionais, a empresa está em uma posição paralela à dos Estados (MENEZES, 2011, p. 357).

O aumento dos operários nas indústrias substituindo os agricultores e empregados domésticos, ocasionou uma divisão social: de um lado os trabalhadores, e de outro, quem os contratou. Os capitalistas então tinham os meios de produção na forma do poder e dos recursos necessários para fazer a economia funcionar, mas a força dos trabalhadores correspondia a força produtiva.

O efeito desse ciclo histórico é o advento de uma sociedade capitalista cuja meta é o progresso econômico como força motriz do progresso social, ou seja, a industrialização está profundamente ligada ao advento do capitalismo, que se desenvolveu, consolidou-se e transformou-se durante dois séculos. Logo, a partir do final do século XVIII, a sociedade foi formada em função da produção, aumento da

produtividade e geração de lucros.

Um novo arquétipo surge na medida em que algumas empresas notaram os benefícios de se aderir a políticas de responsabilidade social, sujeitando-se voluntariamente a uma supervisão externa a despeito de sua conduta empresarial melhorando sua imagem diante dos consumidores.

Nesse sentido, Patrícia Almeida Ashley leciona:

Responsabilidade social pode ser definida como o compromisso que uma organização deve ter para com a sociedade, expresso por meio de atos e atitudes que afetem positivamente, de modo amplo, ou a alguma comunidade de modo específico, agindo proativamente e coerentemente no que tange a seu papel específico na sociedade e sua prestação de contas com ela. A organização assume obrigações de caráter moral, além das estabelecidas em lei [...] que possam contribuir para desenvolvimento, para melhoria da qualidade de vida na sociedade. (ASHLEY, 2002, p. 88)

Considerando o posicionamento e a importância da empresa para a sociedade, cumpre salientar os valores resultantes do seu poder e que devem suceder no exercício da função e da responsabilidade social da empresa. Nesse sentido, Newton De Lucca instrui:

[...] cumprir uma função social implica assumir a plenitude da chamada responsabilidade social, vale dizer, a consciência de que todos nós temos, em maior ou menor grau – como cidadãos, em geral, ou como empresários, em particular -, o indeclinável dever ético de pôr em prática as políticas sociais tendentes a melhorar as condições e a qualidade de vida de todos os nossos semelhantes. (DE LUCCA, 2009, p. 328)

O ideal é que a empresa comece a perceber e partilhar dos valores sociais, empenhando-se em demonstrar que há envolvimento com as reclamações sociais, com o propósito de conquistar a confiança dos cidadãos. Assim, a maneira de demonstrar comprometimento com a responsabilidade social pode surgir por meio da criação de regras que posicionem o comportamento empresarial e ao mesmo tempo, reflitam valores éticos entendidos como meios de alcançar a responsabilidade social provocando a interação entre sociedade e empresa.

Portanto, a responsabilidade da empresa não se limita à obtenção de lucros, pois forma algumas relações complexas em torno dela que podem ser exemplificadas nas relações com seus funcionários, prestadores de serviços, meio ambiente, gerações futuras, consumidores, comunidade, outras corporações, entre outros.

Newton De Lucca considera que “é difícil encontrar uma lista de requisitos bem

definida sobre o que uma empresa deve ser ou fazer para ser considerada socialmente responsável” (DE LUCCA, 2009, p. 69-70). Para uma empresa ser considerada socialmente responsável deve por exemplo, seguir a legislação em vigor, ter um desempenho ambiental responsável de acordo com o seu ramo de negócios, considerar as comunidades afetadas por suas atividades, respeitar os empregados e suas famílias e ter transparência em seus atos.

A empresa deve atuar sim para obter lucro, mas respeitando as normas pátrias, respeitando a soberania nacional, salvaguardando a propriedade privada, cumprindo sua função social, a proteção da livre concorrência, o respeito ao consumidor, atuado de modo sustentável do ponto de vista para que não haja degradação ambiental, agindo de maneira a reduzir as desigualdades regionais e sociais, buscando o pleno emprego e a valorização do trabalho humano.

De acordo com Modesto Carvalhosa:

Na composição dos diversos interesses imbricados na atividade societária encontram-se os coletivos. Cabe ao administrador proporcionar meios de maximização dos lucros sociais, desde que atendidas as exigências do bem público. Não se trata, pois, de superar o aspecto contratual de lucratividade para levar em conta outros interesses. O que deve nortear a conduta do administrador é a harmonização dos fins sociais com os demais interesses da comunidade. (CARVALHOSA, 2009, p. 281)

A implementação efetiva da Responsabilidade Social Corporativa exige um duplo movimento, interno e externo. Interno: no tocante a mudança do comportamento corporativo, e o Externo: na promoção e disseminação de ações éticas que são aconselháveis para os envolvidos ou afetados pelo seu trabalho.

Assim, as empresas devem assumir um papel mais abrangente na sociedade, levando em consideração a constituição da cidadania organizacional no ambiente interno e a implementação de direitos sociais no ambiente externo.

A empresa responsável ante a sociedade deve se perpetuar sob uma visão mais ampla do que simplesmente na potencialização dos lucros, posto que devem manter uma interação dinâmica com o ambiente externo em que opera e ter incumbências e responsabilidades no âmbito interno com seus empreendedores e funcionários. A responsabilidade empresarial, portanto, não significa somente que a empresa tem que cumprir as obrigações impostas por lei, exigindo também que seus gestores atuem com o intento de superar as motivações éticas e legais, indo além das fronteiras da função social da empresa.

1.4 Função Social da Empresa

São elencados pela Constituição Federal Brasileira de 1988 os princípios éticos que devem nortear a atividade empresarial, no Capítulo I, do Título VII, da Ordem Econômica e Financeira, valorizando o trabalho e a livre iniciativa, restando o abuso do poder econômico.

Mais precisamente no artigo 173, § 4º, indica as práticas que devem ser evitadas ao se exercer a atividade econômica, pois ferem a ética empresarial, e estabelece que a “lei reprime o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros”.

Explica Alexandre de Moraes:

Apesar de o texto constitucional de 1988 ter consagrado uma economia descentralizada de mercado, autorizou o Estado a intervir no domínio econômico como agente normativo e regulador, com a finalidade de exercer as funções de fiscalização, incentivo e planejamento indicativo ao setor privado, sempre com observância aos princípios constitucionais da ordem econômica. (MORAES, 2013, p. 32)

As regras de cumprimento da Função Social da empresa são trazidas pelo legislador na Lei das Sociedades Anônimas nº 6.404/1976, de maneira que demonstram sua preocupação.

Ao disciplinar o comportamento do acionista controlador, esclarece o parágrafo único, do artigo 116 do diploma legal, que o controlador deve utilizar o poder com o objetivo de fazer a empresa efetivar seu objeto e cumprir sua função social, tendo obrigações e responsabilidades para com os demais acionistas, com os colaboradores, e com a sociedade, de quem os direitos e interesses deve respeitar e acatar.

Além disso, em seguida no artigo 117, § 1º, alínea “a”, estabelece que o acionista controlador responde pelos danos causados por atos executados com abuso de poder, aduzindo como tal “orientar a companhia para fim estranho ao objeto social ou lesivo ao interesse nacional, ou levá-la a favorecer outra sociedade, brasileira ou estrangeira, em prejuízo da participação dos acionistas minoritários nos lucros ou no acerto da companhia, ou da economia nacional”.

Adiante, o legislador ao regulamentar as obrigações do administrador da

empresa, determina no artigo 154 do mesmo diploma legal, que ele precisa desempenhar as atribuições que lhe conferem a Legislação e o Estatuto, para alcançar os fins e no proveito da corporação, cumpridas as determinações do bem público e da função social.

A Lei nº 11.101/2005 que regula a recuperação judicial, extrajudicial, a falência do empresário e da sociedade empresária foi outro diploma legal que instituiu a função social da empresa.

O instituto da Concordata previsto no revogado Decreto Lei nº 7.661/45 não conseguiu acompanhar o progresso econômico, uma vez que não forneceu as condições mínimas necessárias para a recuperação da sociedade empresária em crise, revelando-se na maioria dos casos, como um simples instrumento protelatório para retardar decretação da falência.

A fim de desenvolver um modelo de supervisão eficiente para as empresas em crise e evitar sempre que possível os efeitos nocivos da falência, foi instituída a Lei nº 11.101/2005, tendo por desígnio possibilitar a superação de crise econômica do devedor com a finalidade de permitir a preservação da fonte produtora, manutenção do emprego dos colaboradores e dos interesses dos credores, fomentando assim a preservação da empresa, sua função social e o incentivo à atividade econômica, conforme bem estabelecido no artigo 47 do diploma legal⁵.

Nesse cenário foi implantado o Instituto de Recuperação da Empresa com o objetivo de evitar o ônus que a crise empresarial pode causar na economia, permitindo que a empresa seja preservada sem cessar suas atividades, ainda que o empresário ou mesmo a sociedade empresária possam não ser incólumes.

A empresa exerce um papel muito importante na sociedade moderna, pois impulsiona o ciclo de desenvolvimento econômico capitalista, gerando empregos que, por sua vez, trarão renda, até mesmo para os entes federativos, por meio da arrecadação de impostos, o que resultará na possibilidade de consumo, o que acabará por causar a necessidade de maior produção por parte das empresas.

Nesse sentido, explica Manoel de Queiroz Pereira Calças:

Na medida em que a empresa tem relevante função social, já que gera

⁵ Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

riqueza econômica, cria empregos e rendas e, desta forma, contribui para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do País, deve ser preservada sempre que for possível. (CALÇAS, 2007, p. 40)

Assim, os impactos de uma empresa em crise não apenas repercutem a seus proprietários e empregados, mas também a toda economia nacional e a todos indivíduos que negociam com eles, pois tanto a avaliação de risco, quanto a quantidade de transações que regem o desenvolvimento econômico são afetados pela crise da empresa.

Diante desse possível evento, há, portanto, a necessidade de se preservar o empreendimento economicamente viável e, conseqüentemente, sua função social.

Frederico Augusto Monte Simionato esclarece a importância na manutenção da empresa:

Evidente é a importância que a empresa possui para a economia de uma sociedade, tanto que grande parte dos empregos e da produção de riqueza é criada pela sua atuação no contexto regional e mundial. Com efeito, nos dias atuais, as empresas, em qualquer dimensão econômica, atuam de maneira organizada, constituindo o que se pode chamar de organicismo da atividade empresarial. A enorme participação que a empresa possui na economia moderna foi notada também sobre o direito falimentar clássico. Verificou-se que a liquidação de uma empresa provocaria graves conseqüências para a sociedade civil, Estado, tributos, consumidores, acionistas, mercado, etc., e que esta instituição não se coadunava mais com a realidade empresarial, e o novo direito falimentar procura estabelecer alguns mecanismos extrajudiciais e judiciais para tentar salvar uma empresa ainda viável do ponto de vista econômico e financeiro. O direito falimentar é necessariamente um ramo do direito voltado para as questões econômicas e os seus reflexos no mundo jurídico. (SIMIONATO, 2008, p. 9)

Desta forma, a manutenção da empresa tem um impacto sobre a segurança jurídica de muitos agentes, incluindo trabalhadores, fornecedores, financiadores, investidores e clientes.

Há referências a função social desde o direito canônico, como expressão se originou na filosofia e foi para o direito inicialmente na forma de função social da propriedade.

A esse respeito explica Fábio Konder Comparato:

Quando se fala em função social da propriedade não se indicam as restrições ao uso e gozo dos bens próprios. Estas últimas são limites negativos aos direitos do proprietário. Mas a noção de função, no sentido em que é empregado o termo nesta matéria, significa um poder, mais especificamente, o poder de dar ao objeto da propriedade destino determinado, de vinculá-lo a certo objetivo. O adjetivo social mostra que esse objetivo corresponde ao

interesse coletivo e não ao interesse próprio do *dominus*; o que não significa que não possa haver harmonização entre um e outro. Mas, de qualquer modo, se se está diante de um interesse coletivo, essa função social da propriedade corresponde a um poder-dever do proprietário, sancionável pela ordem jurídica. (COMPARATO, 1995, p. 32)

No sentido legal, a função é tida como dever de agir concedida ou conferida por lei a uma pessoa ou várias, para garantir a vida da administração pública ou cumprimento de sua incumbência de acordo com os princípios estabelecidos pela própria lei. E a expressão social como pertencente à sociedade, conhecida como um grupo dividido em castas ajustadas de acordo com a posição na escala convencional, status social, grupo social e posição social.

Para Fábio Konder Comparato, a função social é definida como poder-dever de ligar uma coisa a um a finalidade determinada, em benefício ao interesse coletivo. Somente os ativos de produção desempenhariam uma função social, entendido como os aplicados nas atividades produtivas. Os bens de consumo, aqueles destinados a uso pessoal, não teriam esse destino. Conclui que, se alguém se deparar com um interesse coletivo, essa função social de propriedade corresponde a um dever-poder do dono, punível com a ordem jurídica (COMPARATO, 1986, p. 75).

De acordo com Eduardo Tomasevicius Filho:

[...]significa o exercício de um direito subjetivo, de tal modo que se atenda ao interesse público, não apenas no sentido de não impor restrições ao exercício desse direito, mas também no sentido de acarretar uma vantagem positiva e concreta para a sociedade. Dessa forma, entende-se a ideia de que a propriedade obriga ou que há um poder-dever de o indivíduo atender ao interesse público no exercício de seu direito subjetivo. (TOMASEVICIUS FILHO, 2003, p. 39)

Para o autor, o titular de um direito também é compelido a exercer determinadas obrigações no tocante a terceiros.

Portanto, a função social não priva o indivíduo de sua liberdade de agir conforme seus próprios interesses, mas ele terá obrigações com a sociedade, estabelecidas por princípios e normas legais, positivos ou não.

Em vista do exposto, a sociedade só pode exigir das empresas a função social das atividades que constituem seu objeto, isto é, vinculado à sua atividade econômica.

Com base na função social, não se pode exigir da empresa os deveres para os quais não foi criada, porque de outra forma, ela só teria deveres ou obrigações e nenhum direito.

Para ter uma função social mais eficaz, era necessário que o Estado estabelecesse regras para dirigir as pessoas a praticarem seus atos também no melhor interesse da sociedade.

Neste viés, conclui Floriano de Azevedo Marques Neto:

[...] necessidade regulatória aumenta porque, deixando o estado de ser ele próprio provedor dos bens ou serviços de relevância social, tem ele que passar a exercer algum tipo de controle sobre essa atividade, sob pena de estar descuidando de controlar a produção de uma utilidade dotada de essencialidade e relevância. (MARQUES NETO, 2002, p. 73-75)

A função social nasce da necessidade do Estado moderno restringir o individualismo contra a demanda social para assegurar os interesses da coletividade que não é atendida no Estado liberal atual.

A liberdade não pode afrontar a utilidade social em áreas como a segurança, e dignidade da pessoa humana, necessitando predominar sobre os interesses coletivos, tais como educação, saúde, transporte, proteção ambiental, dentre outros.

Por meio dessas considerações, percebe-se a visão contemporânea da função social da empresa necessitando consolidar-se na harmonia entre o direito de propriedade e a execução do objetivo social da atividade econômica. Da mesma maneira, respeitando os princípios legais e seus preceitos, viabilizando direitos individuais e coletivos.

Esclarece Calixto Salomão Filho:

No Brasil, a ideia da função social da empresa também deriva da previsão constitucional sobre a função social da propriedade (artigo 170, III). Estendida à empresa, a ideia da função social da empresa é uma das noções de talvez mais relevante influência prática na transformação do direito empresarial brasileiro. É o princípio norteador a regulação externa dos interesses envolvidos pela grande empresa. Sua influência pode ser sentida em campos tão díspares como direito antitruste, direito do consumidor e direito ambiental. (SALOMÃO FILHO, 2003, p. 17)

Ao determinar a função social da propriedade, a Constituição Federal de 1988, no Art. 170, inciso III, estendeu esta obrigação à iniciativa privada restringindo suas atividades aos fins da ordem econômica, da justiça social e da existência digna de todos.

O princípio da função social não removeu do titular a propriedade, mas apenas condicionou-a aos imperativos que antes não eram previamente respeitados pelos proprietários, relativizando-a, para cumprir suas funções, produzir produtos, e os

interesses individuais devem estar em harmonia com os interesses da sociedade.

A empresa passa a produzir aspirando seus interesses individuais e sociais, em consonância com o ordenamento⁶ jurídico em vigor, leis trabalhistas, ambientais, tributárias, e direito do consumidor, de forma que toda atividade econômica realizada pela empresa seja livre de irregularidades, abuso ou ilegalidade, e traga proveito à coletividade, exteriorizando a boa-fé e o comprometimento que possui com todos que com ela se relaciona, sendo estes os diferenciais requeridos atualmente para se manter no mercado globalizado.

Desta forma, a função social da empresa privada é orientar suas ações para desenvolver diretrizes que levem a bons resultados na fabricação de seus produtos, respeitando os imperativos legais e os desejos da sociedade local e global.

A função social da sociedade é um instrumento para garantir a efetividade da lei, proteção aos cidadãos, progresso na qualidade de vida da população, além de suprimir o comportamento contrário à ordem econômica, preservando a livre concorrência e controlando os meios de produção privados.

Nesse sentido Eros Roberto Grau:

O princípio da função social da propriedade ganha substancialidade precisamente quando aplicado à propriedade dos bens de produção, ou seja, na disciplina jurídica da propriedade de tais bens, implementada sob compromisso com a sua destinação. A propriedade sobre a qual os efeitos do princípio são refletidos com maior grau de intensidade é justamente a propriedade, em dinamismo, dos bens de produção. Na verdade, ao nos referirmos à função social dos bens de produção em dinamismo, estamos a aludir à função social da empresa (GRAU, 2010, p. 243).

Embora este princípio sirva de norte para todas as espécies de propriedade, o fato de a Constituição abrangê-lo entre os da atividade econômica, fortalece a escolha pelo sistema capitalista, cujos bens de produção são ativos quanto empregados para gerar outros produtos a serem colocados no mercado, auxiliando na geração de riquezas e desenvolvimento socioeconômico do Estado.

Por esta razão, a justiça social é baseada em um processo de união, organização, harmonia e mutualismo, combinando liberdade com a autoridade social, na qual as partes, povo e grupos, se unem como atores presentes em um espaço socialmente complexo, conexo e conflitante, como um equilíbrio jurídico-político, visto

⁶ Não obstante meu orientador Doutor Newton De Lucca utilizar a expressão “ordenação” e não ordenamento, a maioria da doutrina brasileira utiliza o termo “ordenamento”.

que, no caso da justiça social, tentamos reconciliar o coletivo e o individual (FARIAS, 1998, p. 59).

Assim, quando pensamos no equilíbrio imprescindível nas ações e relações humanas, sem embargo do aspecto em que são observadas, seja individual ou coletivamente, não podemos ignorar que elas afetam o ambiente em que são feitas. Por esse motivo o austero balanceamento entre a ética e a política, que de acordo com pensamento de Odete Medauar, se são encarados como esferas distantes, a política não terá critérios ou fronteiras nos preceitos tocantes à vida humana, especialmente à vida coletiva (MEDAUAR, 2007, p. 11).

CAPÍTULO II – ÉTICA EMPRESARIAL

A atividade empresarial exige responsabilidades por meio de uma atuação ética.

O bom funcionamento de uma empresa repercute diretamente na sociedade, onde esta é regada pelos frutos da atividade empresarial.

O exercício empresarial deve encontrar em sua função e responsabilidade social a sua importância enquanto instituição geradora de riquezas.

Diante desta importância, deve-se reconhecer a cogente necessidade de obtenção de lucros em paralelo ao exercício de sua atividade de forma responsável, ética e social.

2.1 Ética Geral

É tendência do homem procurar conduzir-se dentro de modelos éticos, contudo, desde a filosofia ascendente a definição do que seria ética sempre foi um desafio, debate este que percorreu os tempos.

Diversos filósofos procuravam conceituar ou compreender a ética, conquanto, procurou-se trazer as considerações de Sócrates, Platão e Aristóteles, tendo por base que estes foram grandes pioneiros do pensamento ético.

Inicialmente, vale ressaltar que na antiga filosofia a ética não se achava relacionada somente com o bom comportamento ou prática, mas era estribada sob a ideia de propiciar ou buscar a mais adequada maneira de viver e conviver (ANTONIK, 2016, p. 23).

2.1.1 Sócrates

No período pós-socrático em 469-399 a.C. os filósofos começaram a colocar a sua razão antes da mitologia, por isso, foi a primeira vez que uma resposta racional à origem do mundo foi buscada, e foi com Sócrates que se constatou o primeiro estímulo para compreender os sistemas morais e éticos de modo efetivo, buscando-se a harmonização entre o comportamento das pessoas e a procura por cognição científica.

No ensinamento de José Renato Nalini:

Para Sócrates, o verdadeiro objeto do conhecimento é a alma humana. A verdade vive oculta no espírito humano. Ao diluir os próprios erros, é possível a cada ser descobri-la. A missão do filósofo é conduzir os homens ao conhecimento, e o moralista é o parteiro da alma. Sócrates se comparava a uma parteira, pois seu método fazia nascer a verdade. Essa conotação deriva de uma circunstância histórica: a mãe de Sócrates exercia a função de parteira, considerada missão religiosa, e daí sua familiaridade ao invocar o exemplo. Assim como a profissional da obstetrícia não cria o ser, mas apenas o auxilia a vir à luz, também o moralista apenas ajuda a pessoa em busca de orientação moral a defrontar-se com a verdade. (NALINI, 2009, p. 46)

Sócrates definiu o que julgava ser uma vida correta, onde a paz da mente era lograda realizando o correto, o que não era o mesmo que obedecer o código moral daquele tempo, visto que, realizar uma coisa correta era uma questão de consciência, e por esse motivo o que se conhece como ética socrática. Os pensamentos de Sócrates eram sobremaneira éticos (BITTAR, 2009, p. 158).

No tocante a excelência moral, Sócrates acreditava que esta não se tratava de uma característica hereditária, mas sim inspiratória, visto que, muitas vezes pais que possuíam a mais perfeita moral não tinham filhos com qualidades equivalentes à deles (DE LUCCA, 2009, p. 85).

A ética socrática impunha respeito à lógica e ao caráter, para Sócrates a ética da coletividade encontrava-se acima da ética do indivíduo. Sócrates aplicou-se a um valor absoluto e, por este valor resistiu na iminência de abdicar-se à sua própria vida, pois a morte era tão somente uma passagem para ele, e a continuidade sucede de instruir quais são os valores certos e errados.

2.1.2 Platão

O que se sucedeu com Sócrates resultou por influenciar o pensamento de Platão, seu discípulo, datado em 427-347 a.C. que se apartou da política e se desapontou com a justiça do homem.

Ao passo que Sócrates lecionava pelas ruas da cidade, Platão desapontado com o que se ocorreu com Sócrates, lecionou em local ermo, no recôndito, localidade esta em que a liberdade do pensamento podia circular com serenidade.

Em razão da indignação que sofria pela morte de Sócrates, Platão acabou por desenvolver preceitos elementares do pensar socrático, isto é, a virtude como pensamento e a existência do vício em decorrência da ignorância (ARRUDA; WHITAKER; RAMOS, 2003, p. 25).

Conforme explica José Renato Nalini:

Interessa observar, na ética platônica, a relação entre as partes da alma e a doutrina das virtudes. Cada uma das partes da alma tem função especial e virtude própria. À inteligência corresponde a sabedoria; à vontade, o valor; aos apetites, a temperança. São virtudes que atuam em coordenação e cuja harmonia constitui a justiça. A justiça é, para Platão, a harmonização das atividades da alma e de suas respectivas virtudes. (NALINI, 2009, p. 49)

Platão em sua ética traz o pensamento de que esta ética não se exaure na simples ação virtuosa e no conhecimento no tocante à ação viciosa dado que, por intermédio de seus ensinamentos, a concepção é que a alma se guie consoante os moldes de conduta ditados segundo a noção de bem, isto é, para Platão a instrução da alma tem o objetivo de destiná-la ao bem absoluto e o dever da educação deve ser posto em exercício pelo Estado, assim, em um só compasso se movimentam a justiça, a ética, e a política, ou seja, ao derredor dos desígnios metafísicos que formam a ideia essencial do bem.

2.1.3 Aristóteles

Platão mesmo sendo um excelente mestre, teve como maior crítico um de seus melhores aprendizes, seu discípulo Aristóteles, datado em 384-332 a.C., que não concordava com a teoria do mundo das ideias desenvolvida por seu mestre, visto que, para Aristóteles o mundo concreto e a natureza não possuíam nada de ilusório e que a verdade encontra-se nesse mundo e não em um universo equidistante.

De igual modo, Aristóteles não acreditava na dialética como meio assegurado de conhecimento, já que para ele discutir era adequado para a política e para a retórica, entretanto, não era recomendado para a filosofia e para a ciência.

Aristóteles acreditava que era necessário ir em busca da felicidade e usava a palavra eudaimonia⁷ para esclarecer que a felicidade consistia na procura racional para se transformar em um ser humano melhor, justo e bondoso (ARRUDA; WHITAKER; RAMOS, 2003, p. 26).

A total percepção do conceito de felicidade não pode ser feito se não estiver

⁷ [...]a felicidade consiste na ação, a melhor vida, tanto para o Estado inteiro como para cada um em particular, é, sem dúvida, a vida ativa. Ademais não devemos, como alguns imaginam, restringir a vida ativa apenas às ações que terminam fora, nem aos projetos que nascem da ocasião. Ela abarca também as meditações que tratam dessas ações e desses projetos e que, além do contentamento que por si mesmos proporcionam, ainda tornam a execução mais perfeita. (ARISTÓTELES, 2002, p. 64).

seguido da percepção do conceito de virtude, na medida que ela contribui com a noção de felicidade – eudaimonia. Deste modo, para Aristóteles a capacidade ética do homem comprova-se por meio do domínio de suas paixões e instintos.

Quem possui virtude é feliz, contudo, sua felicidade sujeita-se a uma vida social. Assim, o legislador necessita estar atento às virtudes e aos vícios, para produzir uma legislação que incentive as virtudes e a cidadania, e é neste viés que o estudo ético está englobado no estudo político.

2.1.4 Reflexão à Ética

Verifica-se que a ética não se trata apenas de um conhecimento, mas sim de uma estruturação histórica dos homens, ou seja, é uma classe teórica que exprime a maneira de ser e de comportar-se do ser humano, da qual a filosofia trouxe uma considerável contribuição para sua compreensão, tanto que, apenas a partir da Revolução Industrial que a ética proclamou sua independência da filosofia e começou a se ocupar da defesa das normas morais sociais, a esclarecer e explicar os costumes nos conglomerados sociais e a apresentar respostas para transcender as aflições rotineiras. Por essa razão que atualmente a ética possui uma percepção diferente da do passado, sendo conceituada como uma ciência que analisa a conduta humana e a moral, guiando-se sob o prisma do bem e do mal.

Outrossim, pode-se destacar que na modernidade o homem não procura a destruição da natureza (mal), mas sim, produzir coisas (bem). Desta forma, ao contrário de um animal político⁸ e uma sociedade vista como um componente oriundo da sociabilidade humana, a sociedade e a ordem política emergem por meio de um contrato social⁹ de um soberano (Estado) vinculado pela razão para garantir liberdade

⁸ Fica evidente, portanto, que a cidade participa das coisas da natureza, que o homem é um animal político, por natureza, que deve viver em sociedade, e que aquele que, por instinto e não por inibição de qualquer circunstância, deixa de participar de uma cidade, é um ser vil ou superior ao homem. Esse indivíduo é merecedor, segundo Homero, da cruel censura de um sem-família, sem leis e sem lar. Pois ele tem sede de combates e como as aves rapinantes, não é capaz de se submeter a nenhuma obediência. (ARISTÓTELES, 2003, p. 14)

⁹ O que o homem perde pelo contrato social é a liberdade natural e um direito ilimitado a tudo quanto aventura e pode alcançar. O que com ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui. A fim de não fazer um julgamento errado dessas compensações, impõe-se distinguir entre a liberdade natural, que só conhece limites nas forças do indivíduo, e a liberdade civil, que se limita pela vontade geral, e, mais, distinguir a posse, que não é senão o efeito da força ou o direito do primeiro ocupante da propriedade, que só pode fundar-se num título positivo. (ROUSSEAU, 1973, p. 42)

e paz, e não por meio do estado de natureza¹⁰.

Entretanto, com a gradativa complexidade social da sociedade pós-moderna, é possível conferir que o consumismo, a mídia e as tecnologias cada vez mais se aproximam das pessoas (e cobiças materiais e imateriais) e inclinam a gerar uma sociedade dependente de uma cultura de oferta e uma dívida quase imparável para atender a essas necessidades, ignorando o fato de que ao agir dessa forma desencaminha-se da responsabilidade inerente àqueles que vivem na sociedade.

Nesse sentido Zygmunt Bauman elucida:

No mundo pós-moderno de estilos e padrões de vida livremente concorrentes, há ainda um severo teste de pureza que se requer seja transposto por todo aquele que solicite ser ali admitido: tem de mostrar-se capaz de ser seduzido pela infinita possibilidade e constante renovação promovida pelo mercado consumidor, de se regozijar com a sorte de vestir e despir identidades, de passar a vida na caça interminável de cada vez mais intensas sensações. E cada vez mais inebriante experiência.

[...]uma vez que o critério de pureza é a aptidão de participar do jogo consumista, os deixados fora como um 'problema', como a 'sujeira' que precisa ser removida, são consumidores falhos – pessoas incapazes de responder aos atrativos do mercado consumidor porque lhes faltam os recursos requeridos, pessoas incapazes de ser 'indivíduos livres' conforme o senso de 'liberdade' definido em função do poder de escolha do consumidor. (BAUMAN, 1998, p. 23-24)

A concepção da limitação humana e seus meios nem sempre se encontra nas escolhas feitas, o que muitas vezes nos leva a desprezar nossas peculiaridades mais vulneráveis em favor de sentimentos imediatos de satisfação, como por exemplo, as delícias decorrentes da compra de produtos e serviços oferecidos em nossa sociedade capitalista.

E isso pode ser empregado aos vários aspectos e relacionamentos tomados pela sociedade e seus elementos, como explica Zygmunt Bauman (2010, p. 7) em sua obra *Capitalismo Parasitário*, o capitalismo é enfatizado devido a criação de problemas, e não tem seu destaque por resolvê-los.

Por sua vez, pode-se dizer que a ética indica o caminho do comportamento humano a qualquer momento, diferente da moralidade, que pode variar de acordo com o período e o modelo de sociedade.

¹⁰ Numa tal situação não há lugar para a indústria, pois seu fruto é incerto; conseqüentemente não há cultivo da terra, nem navegação, nem uso das mercadorias que podem ser importadas pelo mar; não há construções confortáveis, nem instrumentos para mover e remover as coisas que precisam de grande força; não há conhecimento da face da Terra, nem cômputo do tempo, nem artes, nem letras; não há sociedade; e o que é pior do que tudo, um constante temor e perigo de morte violenta. E a vida do homem é solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta. (HOBBS, 1988, p. 76)

2.2 Ética e Moral

Embora a ética e a moral estejam intimamente relacionadas existem significados diferentes para essas palavras, isto é, enquanto a ética está relacionada ao estudo bem fundamentado dos valores morais que orientam o comportamento humano na sociedade, moral são costumes, regras, preconceitos e ajustes que são criados por todas as sociedades.

2.2.1 Ética

Segundo entendimento de Immanuel Kant, a ética na antiguidade se exprimia na teoria dos deveres. Os deveres que não se encaixavam nas leis externas eram reservados a denominação ética. O método de ensinamento dos deveres foi dividido entre o método de ensinamento do direito, que tratava dos deveres que podiam ser manifestados por leis externas, e no sistema de ensinamento da virtude ou da ética, que cuidava dos deveres que não podiam ser manifestados desta forma. Analisou também que essa divisão careceria de ser mantida (KANT, 2008, p. 233).

Para Immanuel Kant a ética presume a livre escolha, e a causa para essa escolha seria um fim, e este fim provocaria o auto constrangimento a uma determinada conduta, mesmo que esta não estivesse legalmente imposta (KANT, 2008, p. 225).

Joaquim Manhães Moreira explica a ética com dois significados, como área do conhecimento participante da ciência da filosofia e como complexo de regras:

Como parte da filosofia, a ética é o estudo das avaliações do ser humano em relação às suas condutas ou às dos outros. Essas avaliações são feitas sob a ótica do bem e do mal, de acordo com um critério que geralmente é ditado pela moral. Como conjunto de regras, a ética é o rol dos conceitos aplicáveis às ações humanas, que fazem delas atitudes compatíveis com a concepção geral do bem e do mal. (MOREIRA, 2002, p. 21)

A ética é uma ciência normativa, não pelo fato de produzir normas, mas sim por descobri-las e esclarece-las, exibindo às pessoas os valores e princípios que devem basear sua existência, a ética aperfeiçoa e aumenta seu sentido moral e intervém na conduta (NALINI, 2009, p. 20).

É um conhecer científico que faz parte da área das ciências sociais. É uma disciplina teórica, uma estrutura abstrata, um corpo de conjunto de saberes que torna

tangível os fatos morais (SROUR, 2008, p. 7).

Tendo isso, não se pode explorar a ética em apartado das experiências humanas, dos pareceres morais, das questões existenciais e comportamentais do homem.

Deste modo, a ética como filosofia moral é a área da filosofia que estuda e analisa o comportamento e a índole humana consoante os conhecimentos, culturas, usos e costumes (KORTE, 1999, p. 99).

E por integrar a filosofia, a ética tem como cerne o estudo do agir humano, ou melhor, questões de cunho prático e de fatos que dependem do arbítrio e da interferência humana para acontecerem, e isto nomeia-se como filosofia prática.

O sentido de ética está relacionado à ideia de exercício da liberdade. Ela pressupõe a capacidade e a liberdade de escolha entre as alternativas propostas ao indivíduo em sua vida diária de acordo com o julgamento ou opinião de sua consciência individual. Este conceito de ética trata da autonomia, da essência, da capacidade pessoal, com a responsabilidade individual, mesmo antes do desenvolvimento das decisões tomadas. Max Weber chamou de "Ética da Responsabilidade" o compromisso com as decisões tomadas, e suas repercussões (WEBER, 1993, p. 105-124).

É por isso que a ética, a liberdade e responsabilidade estão sempre correlacionadas. Diante disso, percebe-se claramente que tanto os valores quanto os padrões comportamentais influenciam de alguma forma os atos humanos. Por conseguinte, deve-se enfatizar que as formas de poder produzidas pela história se apropriaram disso em uma busca para legitimar a todo custo a subjugação da maioria a uma minoria, quer em nome da conquista, quer em nome de sistemas políticos.

Existem situações que envolvem opções e arbítrios éticos que se concentram principalmente na área da autodeterminação e, sobretudo, afetam o mundo cerne com o desígnio de deliberar, por exemplo, a respeito de, "se corromper com suborno ou não", "colar ou não durante um teste". Em compensação, existem situações em que são tomadas decisões de natureza ética, mas que afetam principalmente o mundo exterior, por exemplo, "lesar um colega", "deturpar uma causa" (BITTAR; ALMEIDA, 2008, p. 526).

2.2.2 Moral

Todavia, mesmo que a ética e a moral sejam etimologicamente bem semelhantes, há diferentes perspectivas a essas palavras, isto é, ao passo que a ética está ligada ao estudo respaldado dos valores morais que conduzem a conduta humana na sociedade, a moral são os respectivos costumes, regras e tabus estabelecidos pela sociedade. E conforme Newton De Lucca explica:

Assim, se a ética, como um substantivo feminino, deve ser entendida numa primeira e singela aproximação, como aquela parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo especialmente a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social, a moral, igualmente considerada um substantivo feminino, em um de seus sentidos, confunde-se inteiramente com a ética, designando a parte da filosofia que estuda o comportamento humano à luz dos valores e prescrições que regulam a vida das sociedades; ética (DE LUCCA, 2009, p. 57).

Destarte, à medida que a moral é o conjunto de regras ou normas de conduta reconhecidas por uma sociedade que define como deve ser a conduta dos indivíduos no grupo, sendo livre e consciente a anuência dessas regras, a ética é a disciplina da filosofia que se ocupa com o pensamento acerca das base e princípios que esteiam a vida moral. Ou seja, a ética é a ciência que estuda a conduta moral dos homens ante a sociedade.

Define-se a moralidade ou a eticidade das ações humanas com fundamento na consideração de seu objeto, das circunstâncias e da sua finalidade.

Além disso, há diversos elementos que afetam a ação humana das circunstâncias, e dependendo destas circunstâncias pode-se majorar ou amenizar a moralidade de um ato, sendo que a finalidade é o propósito que move o ser humano a praticar um ato, e para que um ato seja ético, tanto o objeto quanto a finalidade devem ser bons.

Se o significado de ética acima se baseia principalmente na autonomia do indivíduo, a definição de moralidade se concentra principalmente na sua heteronomia derivada de acontecimentos sociais, desde os mais imperceptíveis até os mais evidentes. Émile Durkheim, explica que fatos sociais são entendidos como modos de ação, pensamento e sentimento, que são estranhos ao indivíduo e dotados de uma força de vontade sobre a qual a eles impõem (DURKHEIM, 1972, p. 3).

Essa imposição pode motivar ou condicionar as decisões e escolhas de indivíduos, grupos menores, bem como de grupos maiores. Neste estado, a força dos

preceitos morais pode alvejar a consciência individual para oprimir ou obscurecer o indivíduo em ocasiões de livre escolha, cuja ação se desenvolve em um ambiente pessoal e, assim, opondo-se a autonomia ética.

2.3 Ética Empresarial

Com a grande concorrência nos mercados pode-se dizer que uma das maiores e mais significativas preocupações no mundo dos negócios é a ética empresarial, pois aborda as mais diversas questões admissíveis ou não no âmbito empresarial. Acontece que, bastante se fala de ética empresarial, entretanto, não muito se sabe sobre ela, desta maneira, é fundamental que se compreenda o contexto histórico da sua evolução.

O desenvolvimento histórico da ética empresarial acompanhou o desenvolvimento econômico (MOREIRA, 2002, p. 28).

A ideia de que o lucro era um acréscimo inadequado começou a se transformar por mérito do pensamento de Adam Smith no século XVII, que, no que lhe diz respeito, conseguiu asseverar que o lucro era um veículo de distribuição de renda e de ascensão do bem-estar social que, acabou gerando harmonia entre ética e atividade lucrativa.

A evolução da ética empresarial nos Estados Unidos pôde ser reconhecida por intermédio de diferentes etapas ao longo do século XX, a saber: na década de 60, década de 70, década de 80, e por fim, na década de 90. Agora, no século XXI, a ética empresarial passou por uma por uma rápida transformação e hoje em dia a maior parte das empresas identificam os benefícios de uma melhor conduta ética nas negociações corporativas.

2.3.1 Contexto Histórico da Evolução da Ética Empresarial

Na década de 60 a sociedade americana se voltou para o estudo das causas, de modo que, eventos surgiram como: o advento de atitudes antiempresa; declínio do centro das grandes cidades; aumento das questões ambientais e aumento do consumo.

Na década de 70 a ética empresarial começou a se desenvolver como campo de estudo, assim, docentes de administração de empresas usando trabalhos outrora

feitos por teólogos e líderes religiosos começaram a lecionar e escrever a respeito da responsabilidade social empresarial.

O ensino da ética nas universidades de administração e negócios ganhou impulso nas décadas de 60 e 70, especialmente nos Estados Unidos, quando alguns pensadores vieram dar sua colaboração. Ao agregar sua formação com a experiência empresarial empregando as concepções éticas à realidade empresarial, emergiu uma nova dimensão: a ética empresarial (ARRUDA; WHITAKER; RAMOS, 2003, p. 53).

Neste momento, houve um aumento de preocupação nas empresas com a sua imagem pública e passaram a entender que precisavam confrontar e compreender questões éticas. Como resultado, foram convocadas conferências para discutir a responsabilidade social e ética no mundo dos negócios. No final da década de 1970, importantes questões éticas surgiram, tornando a ética empresarial uma expressão comum, tanto que, em 1977, o Congresso dos Estados Unidos aprovou uma lei concernente a ética empresarial intitulada - *Foreign Corrupt Practices Act – FCPA*, que começou a punir pessoas e organizações que ofertassem subornos para conseguir negócios.

Na década de 80 as medidas já tomadas na década de 1970 começaram a se intensificar em tal grau que quinhentos cursos de ética empresarial foram disponibilizados em universidades de todos países, chamando milhares de estudantes. Durante esta época, verificou-se ainda que, tanto nos Estados Unidos quanto na Europa, esforços isolados, especialmente de docentes universitários, que se aprofundaram no ensino da ética dos negócios em universidades de Administração e programas de *Master of Business Administration – MBA*. Apareceram publicações sobre o tema, sobressaindo-se a criação da primeira revista científica na área da Administração: *Journal of Business Ethics* (ARRUDA; WHITAKER; RAMOS, 2003, p. 54).

Na década de 90 houve a autorregulamentação e o livre comércio por parte do governo Bill Clinton, bem como iniciativas para lidar com questões de saúde, como restrições à publicidade de cigarros, etc. O governo apoiou o conceito de responsabilidade corporativa por comportamento imprudente e danos a terceiros, e criou a Comissão de Normas dos EUA para institucionalizar a conformidade ética e evitar más condutas (ARRUDA; WHITAKER; RAMOS, 2003, p. 54).

No fim da década de 90 determinados temas da ética empresarial auferiram relevância e começaram a ser o cerne da preocupação internacional como:

corrupções, liderança e responsabilidade corporativa.

Desde o início de 2000 a tendência tem sido mudar de iniciativas éticas baseadas em leis para iniciativas das quais as raízes estejam na cultura ou integridade das empresas onde a ética esteja presente como um dos preceitos fundamentais. Existe um reconhecimento progressivo das empresas que mostra que os programas eficazes de ética nos negócios são bons para administrar seus negócios e, portanto, para suas economias. Cada vez mais, a ética e a boa imagem são consideradas boas práticas de negócios.

Muitos aspectos da ética empresarial no Brasil, do mesmo modo mereceram regulamentações, como a Lei nº 4.137 de 1962 – Lei de Repressão ao Abuso do Poder Econômico, que foi revogada pela Lei nº 8.884 de 1993 – Lei de Prevenção e Repressão às Infrações Contra a Ordem Econômica, que foi produzida com o objetivo de conter os abusos do poder econômico e as condutas anticoncorrenciais. Tanto no Brasil quanto em outros países, as leis ordinárias, regulamentos e decisões judiciais têm sido exercidas no intento de exigir das corporações uma conduta mais ética em suas relações, de tal maneira que no Brasil foi promulgada a Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção.

Assim, globalmente as empresas estão trabalhando em contato mais próximo para criar padrões de conduta aceitáveis, em que algumas empresas não farão negócios com outras que não apoiem ou não atendam a esses padrões. O desenvolvimento de códigos de ética destaca as preocupações éticas comuns às companhias.

Nesse sentido ressalta Newton De Lucca:

Se a ética não preocupasse, de alguma forma, as empresas nacionais, como poderia ser explicada a existência de códigos de ética, ou códigos deontológicos, tanto em empresas públicas (p. ex., Caixa Econômica Federal) quanto em sociedades de economia mista (p. ex., Banco do Brasil S.A) e em empresas privadas (p. ex., Banco Itaú S.A), apenas para ficar em alguns exemplos dos mais significativos? (DE LUCCA, 2009, p. 344)

Do mesmo modo que os objetivos econômicos a que um indivíduo se propõe não são completamente independentes da ética, a economia como ciência igualmente não pode divergir-se das questões éticas, pois a ética, condição necessária em ordem pessoal, é também uma condição de sobrevivência no mundo dos negócios.

2.3.2 Importância da Ética na Empresa

Pode-se dizer que a ética empresarial se apresenta como um farol para o comportamento das corporações transnacionais no presente mundo globalizado.

O compromisso do maior número de clientela para a empresa é um elemento imprescindível para a obtenção de lucro. As atitudes éticas responsáveis, sociais e ambientais que respeitam os modelos estabelecidos internacionalmente colaboram para a construção da fidelização e confiabilidade entre empresas e consumidores.

Ou seja, centra-se na ideia da empresa como uma organização econômica e instituição social, isto é, uma corporação que exerce uma atividade que lhe é inerente e da qual decorre a função que deve desempenhar ante a sociedade, e o caminho que deve adotar para a tomada de decisão.

Neste diapasão, a ética mostra-se como um arquétipo proveitoso e significativo frente as lacunas nas leis supranacionais que podem regular os comportamentos transnacionais.

A ética empresarial e a racionalidade econômica não são faces avessas, e a racionalidade econômica é parte da ação ética (LEISINGER; SCHMITT, 2001, p. 183).

Assim, a ética e a percepção da economia fundam-se em uma unidade, não numa aversão.

Os autores supra, apontam que a distinção entre economia pura e ética empresarial reside na esfera do pensamento e da ação de cada uma. Na qual a primeira, a economia, entende que seu fardo se exaure na maximização da riqueza e não requer qualquer justificativa ética. Já a ética empresarial, de maneira oposta, inclina-se ao bem maior sabendo que os alvos econômicos devem ser alcançados, porque é o principal objetivo da empresa, mas preocupa-se com as maneiras pelas quais esses objetivos serão obtidos.

O poder atribuído à empresa vem da sociedade devido a segurança e confiabilidade que ela confere.

E no que lhe diz respeito, a empresa é a responsável por seus atos e implicações, de modo que esta responsabilidade afeta individualmente seu representante em virtude de práticas imorais ou antiéticas que cheguem ser cometidas ou decisões adotadas e que sejam capazes de depreciar a reputação da empresa.

A recuperação da ética nas práticas empresariais pode revigorar a reputação corporativa frente à sociedade.

E deste modo, a ética pode conduzir a conduta humana, tanto no meio público e social, quanto no meio íntimo e subjetivo. Pois, não se restringe ao complexo de juízos de valor, mas além disso a um código de observância assimilado pela sociedade.

A empresa se relaciona com a ética e depende de ações para outros fins que não somente o lucro. Além disso, a empresa livremente de sua forma de composição, é também uma sociedade popular, uma comunidade formada por seus funcionários. Como resultado, alcança apenas seus objetivos e resultados por meio das pessoas que fazem seus esforços, conduzindo e coordenando as empresas próximo de quem as gerencia, o que mostra que as pessoas são seu principal ativo.

Destarte, no momento em que o empreendedor pensar na empresa como um todo e no indivíduo, certamente satisfará os objetivos éticos empreendidos, pois os valores da corporação e do indivíduo devem ter uma interação corporativa melhor.

A conduta responsável da empresa determina o comportamento ético ao longo do ciclo produtivo e administrativo desta, influenciando fornecedores e consumidores.

A empresa ao proceder com responsabilidade corporativa e responsabilidade ética deve aplicar a denominada nova empresarialidade (DINIZ, 2008, p. 25), ou seja, a prática de seu exercício corporativo deve ser mais maleável, e mais criativo, guiada pelos princípios da função social e da boa-fé, bem como por outras possibilidades de gestão, num movimento chamado governança corporativa.

2.4 Governança Corporativa

A governança corporativa corresponde a uma ferramenta para estabelecer as regras de conduta e valores utilizados durante o exercício da empresa. Sua aplicação está envolvida na sistematização do controle e supervisão das atividades empresariais, incluindo relações entre proprietários, conselhos administrativos, coordenação, entre outros elementos que integram uma empresa. Boas práticas de governança corporativa exigem o cumprimento dos princípios de regência e são capazes de trabalhar em conjunto para harmonizar os interesses a fim de preservar e aumentar o valor da organização, para facilitar o acesso ao capital e contribuir para sua durabilidade.

2.4.1 Considerações

A governança corporativa surgiu por meio de uma ação reflexiva sobre a ética, estabelecendo-se como um movimento para proteger os acionistas, especialmente os acionistas minoritários, de abusos executivos, com mais frequência nas decisões estratégicas do conselho de diretoria.

O surgimento da governança corporativa coincide com a profissionalização da gestão empresarial, isto é, o proprietário delega poderes a um executivo que, em nome da empresa, toma decisões que às vezes contradizem o bom senso e os interesses dos proprietários e stakeholders (DAL PAI, 2008, p. 94).

No tocante a uma definição de Governança Corporativa, Paulo César Gonçalves Simões aponta a inexistência de um conceito jurídico definido:

Não existe ainda uma noção jurídica do termo governança corporativa, que designa, em geral, uma tendência, ainda em plena evolução nos mercados de capitais, de melhorar as relações entre os agentes de poupança pública, que circula nesses mercados, e os detentores do poder nas empresas para onde é canalizada esta poupança.

A evolução desta tendência, entretanto, tem ocorrido de forma acelerada e cada vez mais abrangente em face do fenômeno da globalização, alterando paradigmas, criando novos comportamentos e exigências por parte dos agentes, provocando o surgimento de novos mecanismos e instrumentos de mercado, influenciando alterações legislativas, suscitando debates acadêmicos no campo das várias ciências sociais, transformando-se enfim, talvez num dos primeiros fenômenos socioeconômicos efetivamente característicos do mundo globalizado (SIMÕES, 2003, p. 1).

Já Fábio Ulhoa Coelho, define governança corporativa como:

[...] o movimento, nascido nos Estados Unidos e no Reino Unido, em meados dos anos 1990, com o objetivo de identificar e sistematizar as melhores práticas de gestão da empresa e relacionamento com os acionistas. Esse movimento repercutiu no Brasil ao inspirar a formação do Novo Mercado da BOVESPA, em 2000, e a reforma da LSA, em 2001 (COELHO, 2012, p. 352).

A esse respeito, Adalberto Simão Filho instrui que princípios éticos e morais chamados de nova empresarialidade sugere que empresa não vise somente o lucro puro e simples, mas, sim, coligado ao propósito social e à boa-fé (SIMÃO FILHO, 2003, p. 47-48). O modelo da nova empresarialidade se tornaria o novo arquétipo, sendo disseminado por meio do costume, da prática constante de atitudes e ações focadas na ética e moral, o que modificaria a visão que a sociedade tem dessas empresas, percebendo-as como empresas cidadãs, atentas à responsabilidade social.

Assim, a nova empresarialidade, transcenderá das fronteiras das corporações, modelando assim, seus colaboradores e evoluindo, não apenas o ambiente de trabalho, mas também a sociedade de modo geral, fundando-se em condutas éticas, morais e sociais:

[...] criando responsabilidade social e finalizando a ideia de que a empresa também deve estar inserida no contexto das políticas institucionais, desenvolvendo atividades no prisma da responsabilidade social e voluntariado, transformando-se em autêntica empresa-cidadã, cujos benefícios serão sentidos pela coletividade, resultando numa forma de contribuição para um mundo melhor e com a consequente redução das exclusões sociais (SIMÃO FILHO, 2003, p. 49).

A governança corporativa, de fato, na medida em que determina critérios entabulados de boas práticas, é um dispositivo que, concretamente, definirá que a empresa pratique o institucionalizado papel da nova empresarialidade.

As denominadas boas práticas de Governança Corporativa são reconhecidas como basilares para que as empresas consigam efetivar seus objetivos de forma sustentável, sendo primordiais no controle dos riscos dos investimentos nas empresas abertas.

Nesse sentido:

[...] a governança corporativa é um dos mais novos e importantes pilares da arquitetura econômica global". E, para a OCDE, "a governança corporativa é um dos instrumentos determinantes do desenvolvimento sustentável, em suas três dimensões – a econômica, a ambiental e a social" (ROSSETI, 2012, p. 26).

Sabe-se que o comportamento ético e moral não é fruto somente da criação de padrões de governança, embora não se desconheça que boas práticas de governança corporativa simplificariam e uniformizariam a conduta ética de determinada empresa, o alcance de suas finalidades sociais e, com isso, a conquista da condição de empresa-cidadã.

Um risco no campo da governança corporativa é a compreensão da ética como modismo, instrumentalizando seu uso para propósitos puramente econômicos. A implementação de programas de ética ou o desenvolvimento de códigos de ética não podem ser encarados como a "moda atual" na gestão de pessoas. Valores éticos devem ser vistos e trabalhados como um valor em si, independente do desempenho econômico, mas como uma necessidade de estabelecer firmemente a empresa.

A perspectiva de empresa, de exercício empresarial, sob a ótica da nova empresarialidade é o elemento que levará a empresa a alcançar o status empresariado, com reflexos positivos para toda coletividade, como, por exemplo, a diminuição das exclusões sociais. Nesse aspecto, com práticas efetivas, na forma de regulamentos, coordenado pela governança, pode-se admitir na atividade o conceito da nova empresarialidade, a saber, a ética, boa-fé, e responsabilidade social, e assim, ter esse conceito como o modelo da atividade.

A designação de regras e padrões de comportamentos éticos, morais, alinhados com o princípio geral da boa-fé e o desenvolvimento do exercício da atividade empresarial atento ao fim social da empresa, tal como apregoa a doutrina da nova empresarialidade, poderá colaborar de maneira eficaz para a construção da cidadania e ser um meio de integração social.

É nesse âmbito que a governança corporativa auxiliará para a concretização da cidadania e, conseqüentemente, contribuirá na inclusão social de toda a parcela da sociedade que, direta ou indiretamente, convive com a atividade empresarial exercida.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE SOCIAL DA EMPRESA

A relação jurídica entre indivíduos existe desde os primórdios da vida humana, isso se dava ao começar, modificar ou extinguir essas relações.

O homem com essa manifestação da atividade traz em si a ideia de responsabilidade, que naturalmente se origina de uma obrigação.

Essa obrigação resulta de uma ação exercida pelo indivíduo, estabelecendo que o fato gerador da responsabilidade seja a conduta humana.

Diante da natural necessidade do homem se organizar e se desenvolver como sociedade, foi inevitável a avanço do conceito de responsabilidade, que tem sido desenvolvido e adaptado em consequência das exigências sociais e a necessidade da valorização do trabalho por intermédio de condutas sociais de apoio à dignidade humana.

3.1 O Caráter Social da Empresa

A atual realidade do mercado requer das empresas além da costumeira política de preços e de qualidade, onde a limita à economia de mercado, outros investimentos.

Desta forma, compreende-se como investimento a esfera social da empresa. Possibilitando com que a empresa muito provavelmente perdure o tempo, preste assistência à sociedade e cumpra sua função social.

Os atributos da empresa contemporânea são medidos pela própria sociedade ao consumir produtos ecologicamente corretos, quando presencia o bom relacionamento com fornecedores e empregados, na preservação ambiental praticada nos meios de produção, na preocupação com a qualidade de vida, em suma, na confiança adquirida em virtude do relacionamento ético efetivo entre empresa e sociedade.

O termo Responsabilidade Social versa sobre a integração espontânea de preocupações sociais, bem como ambientais, por atividades e negócios empresariais, e sua interação com a coletividade (TOMASEVICIUS FILHO, 2003, p. 46).

Esclarece ainda:

[...] a responsabilidade social das empresas abrange as (atividades) não relacionadas à sua finalidade, consubstanciadas no objeto social, mas que são benéficas à sociedade. Por exemplo, uma empresa comercial tem por objeto social a intermediação de mercadorias entre produtores e consumidores e não a realização de atividades beneficentes no município em que fica a sua sede social ou a contribuição do custeio da seguridade social. E por não serem atividades ligadas ao seu fim é que se pode falar em responsabilidade social (TOMASEVICIUS FILHO, 2003, p. 47).

A empresa resolve cooperar espontaneamente com objetos distintos de seu ramo de atividade, em busca de uma nova sociedade, que seja mais justa, colaborando com o desenvolvimento ambiental e social da nação.

Nesse sentido esclarece Leandro Reinaldo da Cunha e Terezinha de Oliveira Domingos:

As empresas na sociedade contemporânea que não se ajustarem a programas de responsabilidade social estruturados estão fadadas ao insucesso, porque a responsabilidade social é fator competitivo e somente vão sobreviver aquelas que tiverem o espírito cidadão, visando não só a obtenção de lucro, mas também preocupadas em garantir a qualidade de vida dos indivíduos e da sociedade como um todo. (CUNHA; DOMINGOS, 2011, p. 152)

A responsabilidade social engloba todas as atividades não relacionadas ao objeto social, mas que suscita benefícios para a sociedade, tanto ao grupo interno da empresa, que são os colaboradores, com investimento em motivação organizacional, melhores condições de trabalho, e oferecimento de cursos de especialização e atualização, quanto ao grupo externo, ou seja, os indivíduos da sociedade em geral, com a promoção de eventos educacionais, artísticos e culturais.

A responsabilidade social surgiu do inadimplemento do Estado em cumprir com suas obrigações para com a sociedade. E o empresário é responsável por essa demanda, quer porque o estado edita leis e o obriga, ou este sente a necessidade de resguardar a população e simplesmente a apoia e auxilia.

Para tirar proveito dessas novas tarefas, as empresas as anunciam na sociedade, e fazem grandes divulgações, para conseguir o maior número de consumidores possível, e estes, por conseguinte, compreendem que ao consumir os produtos dessas empresas também estarão ajudando a sociedade.

Por meio dessas ações, as empresas ainda conseguem obter benefícios fiscais, isto é, em vez de pagar os impostos, eles investem na comunidade o capital que seria do Estado. Mas, essa segmentação de contribuições tributárias não pode

ser considerada como responsabilidade social porque a empresa está investindo na sociedade dinheiro que não é dela, mas do estado.

São pontuadas por Cristiane de Oliveira Silva Duarte e Juliana de Queiroz Ribeiro Torres as dimensões históricas do advento da responsabilidade social empresarial:

As primeiras manifestações sobre esse tema surgiram, no início do século, em trabalhos de Charles Eliot (1906), Arthur Hakley (1907) e John Clark (1916). No entanto, tais manifestações não receberam apoio, pois foram consideradas de cunho socialista. Foi somente em 1953, nos Estados Unidos, com o livro *Social responsibilities of the businessman*, de Howard Bowen, que o tema recebeu atenção e ganhou espaço. Na década de 70, surgem associações de profissionais interessados em estudar o tema: American Accounting Association e American Institute of Certified Public Accountants. É a partir daí que a responsabilidade social deixa de ser simples curiosidade e se transforma em um novo campo de estudo (DUARTE; TORRES, 2005, p. 22-23).

De acordo com os ensinamentos Paulo Roberto Colombo Arnoldi e Taís Cristina de Carmargo Michelan:

Foi no EUA que se originou debate acerca da noção de responsabilidade social da empresa. O estopim foi a guerra do Vietnã, com contestação da sociedade às políticas que vinham sendo adotadas pelo país como pelas empresas, especialmente aquelas diretamente envolvidas na fabricação de armamentos de guerra. E foi em decorrência desse movimento social que surgiram os primeiros relatórios socioeconômicos que procuraram descrever as relações sociais da empresa. Tais relatórios, também chamados Balanços Sociais, apresentam-se como uma alternativa de ligação entre a empresa, seus funcionários e a comunidade. Por meio desse instrumento de gestão e informação que evidencia plenamente as informações econômicas, financeiras e sociais do desempenho das entidades, propicia-se uma visão completa da participação e contribuição social e econômica da empresa em seu ambiente de atuação (ARNOLDI; MICHELAN, 2000, p. 89).

O movimento da responsabilidade social surgiu no Brasil com diversas iniciativas e movimentos empresariais. Foi fundada na década de 60, por um grupo de empresários em São Paulo a ADCE - Associação de Dirigentes Cristãos de Empresas, que por meio de ensinamentos, os cristãos analisavam as atividades econômicas e sociais do âmbito empresarial. Em seguida, nas décadas de 70 e 80, surgiram: a FIDES - Fundação Instituto de Desenvolvimento Empresarial e Social, fundada com base na ADCE; e o IBASE - Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas. Em 1995, foi criado o GIFE - Grupo de Institutos Fundações e Empresas, e foi o primeiro a transformar o interesse empresarial em investimento social privado; em 1997 surge o modelo de balanço social; e em 1998 surge o Instituto Ethos de

Empresa e Responsabilidade Social (DUARTE; TORRES, 2005, p. 25).

Esses institutos foram criados para orientar as empresas em suas atividades, com base na ética, transparência e também como se relacionar com seus diferentes públicos.

Contudo, foi com o advento do Instituto Ethos, que as empresas brasileiras começaram a integrar o conceito de responsabilidade social, assim como procuraram meios de implantar este novo sistema, revertendo suas práticas não somente a seus interesses próprios, mas em sinergia com a comunidade ao seu redor.

Deste modo, ações corporativas que não têm continuidade, que são utilizadas esporadicamente para se autopromover, tornam-se paliativas para a grave conjuntura social. Enquanto que, nas ações socialmente responsáveis há engajamento, um compromisso da empresa com seus diferentes públicos, a fim de resolver e satisfazer tanto quanto possível seus interesses privados, bem como o bem estar social.

Com a globalização e os avanços tecnológicos, a esfera empresarial vem sendo testada, na medida em que deve alcançar níveis cada vez maiores e melhores de competitividade e produtividade, tendo hoje que se preocupar com ações sociais permanentes e contínuas, diante das desigualdades sociais, o que obriga a reexaminar os sistemas econômicos, sociais e ambientais.

Com isso, para alcançar a responsabilidade social, a empresa deve atentar para o exercício das suas atividades, o que sugere que seus atos devem estar em conformidade com os interesse dos consumidores, trabalhadores, fornecedores, meio ambiente, analisando meios que diminuam o impacto de suas ações, e por conseguinte, reconheçam as atividades que buscam uma gestão social humanizada.

Entanto, para que isso se torne efetivo, torna-se cogente que o Estado atue em parceria com o setor empresarial, conceda incentivos às empresas, no propósito de estimulá-las a efetivar esta teoria que oferece benefícios tanto ao Estado, quanto à Sociedade, que terá a ajuda do setor privado na busca dos princípios constitucionais da dignidade, valores sociais do trabalho e livre iniciativa, redução das desigualdades sociais, promoção do desenvolvimento nacional, de acordo com o disposto nos artigos 1º, 3º e 170, incisos, da Constituição Federal de 1988.

No tocante a essa efetividade Luís Roberto Barroso esclarece:

[...] a efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização dos fatos e dos preceitos legais, e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível,

entre dever-ser normativo e o ser da realidade social (BARROSO, 1993, p. 79).

Assim, para que os princípios basilares da Constituição Federal sejam cumpridos no exercício das empresas e tenham a desejada efetividade, as condutas empresariais devem ser éticas, transparentes e coerentes, pois não é apropriado que a empresa desenvolva programas sociais, se no cotidiano não respeita seus colaboradores, clientes, consumidores, degrada o meio ambiente, paga propinas a fiscalização governamental de modo que não sejam multadas por suas irregularidades.

O conjunto de valores normativos precisam ser respeitados, a fim de efetivar a responsabilidade social da empresa, e como resultado, concretizar os direitos sociais, econômicos e ambientais em suas atividades empresárias em harmonia com os interesses da comunidade ao seu redor.

3.2 Responsabilidade com o Meio Ambiente

A atividade comercial sem a preocupação com o meio ambiente tem causado sérios problemas de contaminação do ar, rios, solos, diversos deles irreversíveis, o que afeta muito a comunidade, além de ser a principal causa do atual déficit de recursos naturais.

O emprego de práticas sustentáveis resulta numa nova expectativa de vida para as gerações que estão por vir, e essas práticas possivelmente garantirão a conservação dos recursos naturais proporcionando uma qualidade de vida melhor.

A busca pelo desenvolvimento sustentável é considerada como uma solução ao sistema econômico capitalista devastador e desumano, capaz de comprometer a sobrevivência dos seres humanos, e de pôr em risco o planeta, exigindo-se a adoção de um novo modelo de relacionamento econômico-social, um novo padrão com base comportamental sobre a ética de negócios, responsabilidade social, sustentabilidade e justiça social.

Sabe-se que a cultura corporativa sempre foi a utilização de matérias primas disponíveis no meio ambiente e o descarte de resíduos sólidos na natureza para que esta, possa lidar com sua regeneração, ou seja, individualizar os proveitos e coletivizar as questões ambientais.

É exatamente por causa da irresponsabilidade do setor empresarial em termos

ambientais que a Constituição Federal substanciou a relevância do meio ambiente no capítulo da ordem econômica, mais precisamente no artigo 170, inciso VI, e no artigo 225, na qual dispõe que todos têm o direito a um ambiente ecologicamente equilibrado, constituindo-se dever do poder público e da comunidade defendê-lo e preservá-lo para a geração atual e futura.

Assim sendo, trata-se de um direito fundamental de terceira geração, ligado aos direitos sociais, sobrepondo-se aos direitos individuais, revelando a ótica de uma vida social respaldada na solidariedade e fraternidade sendo uma tutela de natureza transindividual, ou seja, do interesse da coletividade.

Deste modo, a atividade empresarial só é justificada e só será válida do ponto de vista constitucional, em respeitando as disposições estabelecidas no capítulo ambiental. Isso significa que qualquer atividade econômica que não respeite e proteja os recursos naturais é ilegítima e inconstitucional.

Assim, a responsabilidade social e legal da empresa não é apenas produzir e distribuir produtos no mercado, mas também impedir a contaminação do solo, da água e do ar, ou seja, garantir que os resíduos sólidos de produção sejam descartados ou destinados adequadamente, seja por meio de reciclagem, armazenamento ou reutilização, conforme determina a Lei 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse mesmo sentido, explicam Monteiro e Carvalho:

Do ponto vista legal, ser sustentável não é uma opção, mas sim uma obrigação, já que a própria Constituição no artigo 225 prevê que é dever de todos a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para presentes e futuras gerações. (MONTEIRO; CARVALHO, 2017, p. 92).

É importante assinalar, que a finalidade do desenvolvimento é aumentar as liberdades do homem. O estágio de desenvolvimento pode aumentar a capacidade humana, melhorando as escolhas de cada um para ter uma vida completa e engenhosa. Logicamente que cada um é autor desse processo de desenvolvimento, tanto como beneficiário dos progressos que são provocados por ele.

A expressão desenvolvimento sustentável, surgiu e ganhou força, após a Conferência Brundtland de 1987, onde trouxe uma proposta transigente aos países ainda em desenvolvimento e os desenvolvidos no tocante ao crescimento econômico em face da proteção ambiental.

O fato de ser sustentável, muitas vezes vai de encontro, ao ser produtivo. Isso,

porque as empresas hoje em dia, seguindo o modelo capitalista de mercado, muitas vezes não respeitam o meio ambiente, não somente pelo fato de buscar cada vez mais lucrar, e baratear seus processos, mas também por seguir uma visão antropocêntrica, que visa o domínio da natureza pelo homem.

Semelhantemente, Carvalho explica:

A visão antropocêntrica, panteísta, está profundamente arraigada em nosso universo mental e deita raízes nas origens de nossa civilização atual. Os nossos valores culturais vêm insistindo, praticamente sem interrupção no decurso histórico, na predominância absoluta do ser humano sobre a natureza e sobre os demais seres. A ideia de domínio total impõe, numa categoria de dever moral, a subjugação do não-humano. Dominar, impor, transformar, criar novas realidades materiais parece ser uma determinação inelutável ligada ao destino de “ser humano”. (CARVALHO, 2003, p.16).

Tratando-se de uma obrigação como exposto pelos autores, parte-se do pressuposto de que com o desenvolvimento sustentável o homem busca um ambiente capaz de proporcionar uma vida satisfatória, em todos os aspectos, para isso sendo principal agente modificador.

Mas antes de tudo, homem deve-se considerar parte da natureza, buscando a harmonia com a ela, em visto que dela depende para subsistir. Sendo integrante desta natureza, e não dono.

Talvez a visão antropocêntrica, esteja distorcida, e a busca considerável pela satisfação humana, em cada vez mais concretizar seus anseios, ponha de lado a preocupação com o meio ambiente, bem como com a manutenção deste.

Para José Renato Nalini, a sociedade tem necessidade de uma nova visão, que seja moderada, diferente da visão antropocêntrica:

Somente a ética pode resgatar a natureza, refém da arrogância humana. Ela é a ferramenta para substituir o deformado antropocentrismo num saudável biocentrismo. Visão biocêntrica fundada sobre quatro alicerces/convicções: “a) a convicção de que os humanos são membros da comunidade de vida da Terra da mesma forma e nos mesmos termos que qualquer outra coisa viva é membro de tal comunidade; b) a convicção de que a espécie humana, assim como todas as outras espécies, são elementos integrados em um sistema de interdependência e, assim sendo, a sobrevivência de cada coisa viva bem como suas chances de viver bem ou não são determinadas não somente pelas condições físicas de seu meio ambiente, mas também por suas relações com os outros seres vivos; c) a convicção de que todos os organismos são centros teleológicos de vida no sentido de que cada um é um indivíduo único, possuindo seus próprios bens em seu próprio caminho; d) a convicção de que o ser humano não é essencialmente superior às outras coisas vivas. Esse o verdadeiro sentido de um “existir em comunidade”. (NALINI, 2001, p. 3).

Essa visão biocêntrica, traz um novo modo de o homem viver, de acordo com a ética, em sincronia com a natureza. Não como o parasita apontado por Zygmunt Bauman ao se referir ao capitalismo em sua obra “Capitalismo Parasitário” (BAUMAN, 2010, p. 8).

Assim, o homem cada vez mais necessita mudar seus paradigmas, almejar novas ideologias, valorizar mais os recursos naturais, buscando nova consciência de que não é senhor, nem dono da natureza, mas sim seu integrante.

Todos devem ter a chance de desenvolver suas habilidades ao máximo e usar essas capacidades da melhor maneira possível em todas as áreas da vida. Todas as pessoas devem ter acesso a chances de desenvolvimento. O desígnio de proporcionar condições de vida dignas para todas as pessoas também significa assegurar a igualdade de oportunidades para pessoas da geração atual e para futuras gerações.

Assim, para que a empresa atinja sua responsabilidade social, além de dominar o mercado competitivo, tem a obrigação de desenvolver suas atividades focadas em questões sociais, econômicas, ambientais e jurídicas, respeitando-as simultaneamente. Portanto, a necessidade de deixar as antigas tradições e acompanhar as transformações, as rápidas transformações que exigem o engajamento e a competência dos empresários, para de fato, exercer a responsabilidade social em suas diferentes dimensões.

3.3 Responsabilidade com o Consumidor

No plano da ordem econômica, tão importante quanto à defesa do meio ambiente, é a defesa do consumidor sob a ótica de no plano do direito positivo regular a economia.

Destarte, a Constituição Federal de 1988 trouxe em seu texto o dever de gerar uma política nacional de defesa do consumidor eficiente, ora disposta nos artigos 5º, inciso XXXII; 24, inciso VIII; 150, §5º; e no artigo 170, inciso V, conforme se observa a seguir:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

V - defesa do consumidor;

Portanto, a defesa do consumidor foi determinada como um princípio da ordem econômica, avigorando a importância desse direito fundamental, para conduzir os exercícios das políticas públicas e a atividade econômica para condutas que respeitem os interesses econômicos dos consumidores, bem como sua dignidade, saúde e dignidade. E para a efetiva proteção do consumidor, os agentes públicos e privados têm por obrigação, conforme imposição da Constituição Federal o dever de atuar para viabilizá-lo (SOARES, 2005, p. 39).

Nesse mesmo sentido, explica Édis Miralé:

Tanto a proteção do meio ambiente como a proteção do consumidor são princípios da ordem econômica, nos termos da Constituição Federal de 1988. Isso quer dizer que, no plano constitucional, as duas esferas de preocupação (meio ambiente e consumidor) estão igualmente situadas, e funcionam como limites à livre iniciativa, uma vez que a ordem econômica se direciona para a ordem social, como afirmam os requisitos jurídicos e o ordenamento econômico-social a partir da Carta Magna. (MILARÉ, 2011, p 99).

A sociedade atual é uma sociedade de consumidores, e isso tem se tornado cada vez mais perigoso no tocante ao meio ambiente. Isso devido ao incessante surgimento de necessidades dos consumidores.

A esse respeito frisa Zygmunt Bauman:

O valor mais característico da sociedade de consumidores, na verdade seu valor supremo, em relação ao qual todos os outros são instados a justificar seu mérito, é uma vida feliz. A sociedade de consumidores talvez seja a única na história humana a prometer felicidade na vida terrena, aqui e agora e a cada “agora” sucessivo. Em suma, uma felicidade instantânea e perpetua. Também é a única sociedade que evita justificar e/ou legitimar qualquer espécie de infelicidade (exceto a dor infligida aos criminosos como “justa recompensa” por seus crimes), que recusa-se a tolerá-la e a apresenta como uma abominação que merece punição e compensação. (BAUMAN, p. 60, 2008).

É importante enfatizar que os meios de produção e o consumo nos tempos atuais, têm conduzido o processo de degradação do meio ambiente.

Neste viés, muito claro se elucida, em relação à tutela do consumo diante da Constituição Federal de 1988. A proteção do direito do consumidor e a tutela do meio ambiente na seara do consumo sustentável têm por apoio a concepção de vulnerabilidade.

A respeito da vulnerabilidade do consumidor face ao mercado consumerista se estrutura os princípios do direito do consumidor.

Neste diapasão, pode-se considerar que a proteção ambiental se trata também de uma proteção ao consumidor, visto que, ao resguardar a qualidade do meio ambiente, torna-se mais viável assegurar o controle de produção, comércio, de substâncias nocivas a vida humana, bem como de seus métodos de fabricação.

Temos de um lado, o consumidor que devido seu déficit informacional é vulnerável, no tocante às particularidades, componentes e riscos, sejam nos serviços, contratos, e produtos, bem como pela falta de capacidade nos controles de produção, isso devido os aumentos dos processos em massa, criando uma disparidade material de seu posicionamento nas relações consumeristas. Com o intento de restabelecer a igualdade, foram instituídos direitos que asseguram a sua proteção.

Em contrapartida, do outro lado, há a vulnerabilidade das gerações futuras, em razão do efeito que o consumo causa sobre o meio ambiente atualmente. Pois, é alvo de muitos tipos de exploração, sejam industriais como a extração de matérias-primas, ou mesmo mercantis, como a extração de recursos naturais para o provimento da humanidade, e até mesmo não muito distante, era usado como receptor de todos os tipos de resíduos produzidos pelo homem.

Desta forma, é evidente a dificuldade de regeneração que a natureza possui, em determinados danos ambientais, o que necessita justifica a mudança de paradigmas por parte da sociedade mundial, no tocante ao consumo, e a ética.

CONCLUSÃO

A vida humana é caracterizada pelo fato de que é fundamentalmente ética, já que o homem sempre tenta avaliar as atitudes boas e más. A esfera ética permeia todas as ações humanas, tanto que uma pessoa imoral é malvista na sociedade.

A ética acha sua matéria-prima nas experiências e conduta humanas e, no equilíbrio da ética, deve pesar as dessemelhanças de comportamento e as consequências das ações. O homem é livre e tem o livre arbítrio de suas ações, mas toda ação tem uma implicação que pode ser bem ou malvista pelos olhos da sociedade.

E com as corporações não é diferente, a ética empresarial é um assunto de grande estima que evoluiu ao longo do tempo. As empresas, por outro lado, acham que não é uma questão de escolha, independentemente de terem ou não uma posição ética, mas sim um compromisso que a sociedade exige cada vez mais. O "aspecto ético" é a maneira mais rápida de monitorar as vulnerabilidades do negócio.

Os administrados necessitam saber que apenas ter produtos competitivos ou estratégias de marketing "maravilhosas" não têm efeito, em vez disso, ter novos atributos para o negócio. O crescimento da onda de consumidores está centrado em políticas sociais sustentáveis, e os investidores que lidam com a imagem e a ética estão levando essa questão ao negócio empresarial cotidianamente.

Os consumidores não deixarão de consumir sua marca preferida ou habitual, mas certamente considerará uma marca mais sustentável em suas novas decisões e reavaliações de consumo e novos investimentos. O anseio das organizações de fornecer produtos sustentáveis, e condutas éticas deve ser claro e acessível para este novo perfil de consumidor.

Já não há espaço para empresas que só querem se beneficiar de atividades predatórias e concorrência desleal, os consumidores estão preocupados com seu futuro e suas gerações, e procuram empresas e produtos sustentáveis que têm uma atitude ética no mundo empresarial, e essa é a imagem do mundo presente.

Dentro de um ambiente corporativo, é importante desenvolver um código de ética porque, neste ambiente existem muitas pessoas com distintos pensamentos, religiões e comportamentos. Um código de conduta unificaria esse comportamento, definindo quais condutas são e não são aceitas na empresa, sendo como orientação de comportamento, um manual de regulamentos.

De modo geral, para permanecer no mercado, a empresa deve, acima de tudo, ser uma sociedade civil com uma atitude responsável, ética e sustentável, eximindo-se das atitudes lucrativas predatórias. Um novo contexto está surgindo, isso, há tempos, a mudança tem acontecido há muito tempo, mas com o meio ambiente morrendo, é necessária uma ação mais sustentável, e compete às empresas se adaptarem a este novo cenário, senão, estarão condenados ao fracasso.

Ademais se a empresa sobreviveu a diversas intempéries, isso se deu devido um de seus principais objetivos, que é lucro. Muitas vezes se aproveitando do mercado, seja qual foi o momento da história em que tenha trabalhado, em guerras, conflitos ideológicos, exploração de mão de obra, trabalho escravo.

Mas longe de julgar a empresa, o objetivo do presente trabalho foi apresentá-la sob a perspectiva da ética empresarial. Tendo isso, importante salientar que sem a empresa a tecnologia não avançaria tanto, e além disso, nem a economia crescesse, e talvez a acessibilidade de informações seria precária.

Mesmo sendo o lucro um de seus principais intuitos, a empresa traz consigo algumas cargas das quais necessita para se manter, se estruturar, e se desenvolver.

Nessa linha de pensamento podemos destacar como parte essencial a responsabilidade social da empresa que versa sobre as atitudes da empresa ante a sociedade, seja na parte econômica, ambiental, empresária.

As empresas contemporâneas, sujeitos de direitos, são autônomas. Conseqüentemente, possuem direitos e obrigações ante o Estado e a sociedade, estando aptas a realizar toda e qualquer atividade que não se oponha ao ordenamento jurídico pátrio e coopere para o crescimento e desenvolvimento socioeconômico do país.

A mudança que se observa em relação a prática de atividades de empresariais privadas é que elas vêm dando espaço, embora tímidos, a problemas sociais e ambientais, juntamente com seus interesses econômicos, tal conduta esperada da sociedade pós-moderna.

O princípio da função social foi o princípio constitucional que quebrou as antigas tradições e provocou transformação nos paradigmas de produção e circulação de bens e serviços no comércio, pois socializou as atividades econômicas no país, humanizando-as, o que levou a mudanças no meio industrial e instaurou precedente para a responsabilidade social.

A função social é um princípio que tem trazido um maior alcance de justiça nas relações sociais, a fim de coibir abusos. E nas companhias empresariais almejam para prática do bem comum, permitindo um maior, e mais justo ganho econômico.

A empresa que tenta se tornar socialmente responsável deve primeiro cumprir sua função social, trabalhar com ética e transparência no mercado, respeitando o público ao qual se relaciona. Isso é destacado nos fundamentos jurídicos e doutrinários apresentados para cada um dos Stakeholders.

Demonstrou-se que a empresa socialmente responsável desenvolve suas atividades de maneira diferente, não apenas preocupada em termos de aumento de lucro e produtividade, mas também com os aspectos sociais e ambientais que a envolvem. Assim, o que diferencia essas empresas é que enxergam as questões problemáticas em torno delas, desenvolvem projetos e acordos com o Estado e com a própria coletividade para resolvê-los.

Somente empresas socialmente responsáveis são capazes de transformar a realidade social, respeitando as leis existentes e sendo competitivas no mercado. Para fazer isso, necessitam da participação do Estado e da conscientização da sociedade para efetivamente cumprir os imperativos constitucionais da justiça social e da existência digna de todos.

Assim como a empresa fez com que valores típicos dela passassem para as outras organizações e para a sociedade civil em geral, é fundamental que a ética também faça a mesma coisa. Se as empresas agirem com rigor ético, isto vai pressionar para que a sociedade toda haja com a ética. Agora o contrário também é verdadeiro, se as empresas não agem com ética, as demais instituições podem se moldar a esta situação, em desculpa de que o mercado é dessa forma, assim, ninguém agirá com ética.

Então a empresa tem uma responsabilidade social. E o que é visto atualmente, infelizmente não é isso, vê-se pouquíssimas empresas que possuem rigor ético, e muitas vezes, a maioria delas comprando pessoas, agindo de forma antiética.

Assim, acredita-se que a ética empresarial e a responsabilidade social podem caminhar juntas, pois da mesma forma que os empresários se juntam em sociedade por ser uma via muito mais segura, econômica e vantajosa, da mesma forma, estas somadas podem trazer benefícios tanto ao mercado como meio de consolidação da empresa em produção, credibilidade e qualidade nos produtos e serviços, como para a sociedade como forma de frutos desta consolidação.

A empresa é a instituição que serve de modelo para a sociedade, quando não, é um espelho que reflete a realidade social contemporânea.

REFERÊNCIAS

ANTONIK, Luis Roberto. **Compliance, ética e responsabilidade social e empresarial: uma visão prática**. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

ARISTÓTELES. **A Política**. Trad. Roberto Leal Ferreira. São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo; MICHELAN, Taís Cristina de Camargo. **Função Social da Empresa**. Direito – USF. V.17. jul./dez. 2000.

ARRUDA, Maria Cecilia Coutinho de; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOS, José Maria Rodriguez. **Fundamentos de Ética Empresarial e Econômica**. 2. Ed. São Paulo: Atlas, 2003.

ASCARELLI, Tullio. **O empresário**. Trad. Fábio Konder Comparato. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. n. 109. Jan./mar. 1998.

_____. **Origem do Direito Comercial**. Trad. e notas: Fábio Konder Comparato. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, nº 103, Jul./Set. 1996.

ASHLEY, Patrícia Almeida (Coord.). **Ética e responsabilidade social nos negócios**. São Paulo: Saraiva, 2002.

ASQUINI, Alberto. **Perfis da empresa**. Tradução de Fábio Konder Comparato. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e financeiro. São Paulo, n.º 104, dez. 1996.

BAUMAN, Zygmunt. **Capitalismo parasitário**. Rio de Janeiro: Zahar, 2010.

_____. **O mal-estar da pós-modernidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1998.

_____. **Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadorias**. Trad. Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2008.

BITTAR, Eduardo C. B. **Curso de ética jurídica: ética geral e profissional**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, G. A. de. **Curso de filosofia do direito**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

CALÇAS, Manoel de Queiroz Pereira. **A Nova Lei de Recuperação de Empresas e Falências: Repercussão no Direito do Trabalho (Lei Nº 11.101, de 9 De**

Fevereiro de 2005). p. 40. Disponível em:
http://aplicacao.tst.jus.br/dspace/bitstream/handle/1939/2457/002_calcas.pdf?sequence=5. Acesso em: 17 dez. 2018.

CARVALHO, Carlos Gomes de. **O que é Direito Ambiental: dos descaminhos da casa à harmonia da nave**. Florianópolis: Habitus, 2003.

CARVALHO DE MENDONÇA, J. X. **Tratado de direito comercial brasileiro**. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1937.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários a Lei das Sociedades Anônimas**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. Vol. 2: direito de empresa. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Manual de Direito Comercial**. 17ª edição, revisada e atualizada de acordo com a nova Lei de Falências. São Paulo: Saraiva, 2006.

COMPARATO, Fábio Konder. **A civilização capitalista**. São Paulo: Saraiva, 2013.

_____. **A Reforma da Empresa**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo: v. 21. nº 50, abr./jun. 1983.

_____. **Direito empresarial: estudos e pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **Função Social da Propriedade dos Bens de Produção**. Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro, São Paulo, n. 63. 1986.

CUNHA, Leandro Reinaldo da; DOMINGOS, Terezinha de Oliveira. **A responsabilidade da empresa como garantia do desenvolvimento econômico e social**. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZARROBA, Orides. (coord.). Empresa, sustentabilidade e funcionalização do direito. v. 2. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

DAL PAI, Leocir. **Governança Corporativa & Ética nas Organizações**. Revista Multidisciplinar da UNIESP. Saber acadêmico, nº 06. 2008.

DE LUCCA, Newton. **Da ética geral à ética empresarial**. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro. Direito de empresa**. Vol. 8. São Paulo: Saraiva, 2008.

DUARTE, Cristiani de Oliveira Silva; TORRES, Juliana de Queiroz Ribeiro. **Responsabilidade social empresarial: Dimensões históricas e conceituais**. In: Responsabilidade social das empresas: a contribuição das universidades. v. 4. São Paulo: Peirópolis: Instituto Ethos, 2005.

DURKHEIM, Émile. **As regras do método sociológico**. Trad. de Maria Isaura Pereira de Queiroz. 6. ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1972.

FARIAS, José Fernando de Castro. **A origem do direito de solidariedade**. Rio de Janeiro: Renovar, 1998.

FORGIONI, Paula A. **A evolução do Direito Comercial Brasileiro: Da mercancia ao mercado**. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

FRAZÃO, Ana. **Função Social da Empresa**. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

GALGANO, Francesco. **História do direito comercial**. Tradução de João Espírito Santo. Lisboa: Editores, 1990.

GEUS, Arie de. **A empresa viva**. Revista HSM Management, São Paulo, Ano 3, n. 13, 1999.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na constituição de 1988**. 14 ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Malheiros, 2010.

HOBBS, Thomas. **Leviatã ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. Coleção Os Pensadores. 1. Vol. 4. Ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.

KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Bauru: Edipro, 2008.

KORTE, Gustavo. **Iniciação à ética**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 1999.

LAMY FILHO, Alfredo; PEDREIRA, José Luiz Bulhões. **A lei das S.A.** Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

LEISINGER, Klaus M.; SCHMITT, Karin. **Ética empresarial: Responsabilidade global e gerenciamento moderno**. Petrópolis: Vozes, 2001.

MARQUES NETO, Floriano de Azevedo. **A nova regulação estatal e as agências independentes**. In: SUNDFELD, Carlos Ari (coord.). Direito administrativo econômico. São Paulo: Malheiros, 2002.

MEDAUAR, Odete. **Ética e política**. In: Revista de Direitos Difusos, ano XI, Vol. 53. São Paulo: Letras jurídicas, 2007.

MENEZES, Wagner. **Direito internacional, empresa e sustentabilidade**. In: SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; MEZZAROBBA, Orides (Coords.); MAILLART, Adriana Silva (Org.). Justiça, empresa e sustentabilidade, v. 2, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2011.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente: A gestão ambiental em foco**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2011.

MONTEIRO, Thiago Loures Machado Moura; CARVALHO, Vânia Ágda de Oliveira. **A viabilidade econômica da sustentabilidade**. 2017. In: ESCOLA SUPERIOR

DOM HELDER Constitucionalismo, economia e desenvolvimento sustentável. Belo Horizonte: ESDH, 2017.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 29. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

MOREIRA, Joaquim Manhães. **A ética empresarial no Brasil**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002.

NALINI, José Renato. **Ética ambiental**. Campinas: Millennium, 2001.

_____. **Ética geral e profissional**. 7ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

REQUIÃO, Rubens. **Curso de Direito Comercial**. Vol 1. 31 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

ROSSETTI, José Paschoal; ANDRADE, Adriana. **Governança Corporativa: fundamentos, desenvolvimento e tendências**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social: discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens**. São Paulo: Abril Cultural, 1973.

RUSS, Jacqueline. **Pensamento ético contemporâneo**. Trad. Constança Marcondes Cesar. São Paulo: Editora Paulus. 1999.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Função social do contrato: primeiras anotações**. Revista de Direito Mercantil, vol. 132. São Paulo: Malheiros, Out./Dez. 2003.

SANTONJA, Aldo Olcese. **El Capitalismo Humanista**. Madrid: Marcial Pons, 2009.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como Liberdade**. Trad. Laura Teixeira Motta. Rev. tec. Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova empresarialidade**. FMU Dir.: Curso Dir. Cent. Univ. Fac. Metrop. Unidas. UniFMU, São Paulo/SP, a. 17, n. 25. 2003.

SIMIONATO, Frederico Augusto Monte. **Tratado de Direito Falimentar**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SIMÕES, Paulo César Gonçalves. **Governança Corporativa e o Exercício do Poder de Voto nas S.A.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 22ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

SOARES, Inês Virgínia Prado. **Meio ambiente e relação de consumo sustentável**. Boletim Científico, ESMPU, Brasília, a. 4 – n.17, out./dez. 2005.

SROUR, Robert Henry. **Ética empresarial: o ciclo virtuoso dos negócios**. 3ª ed. revista e atualizada. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

TAVARES, André Ramos. **Direito Constitucional Econômico**. São Paulo: Método, 2003.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. **A Função Social da Empresa**. Revista dos Tribunais, São Paulo, n. 92. abr. 2003.

VAMPRÉ, Spencer. **Tratado elementar de direito comercial**. Rio de Janeiro: F. Briguiet & Cia, 1921.

VIVANTE, Cesare. **Trattato di diritto commerciale**. Milão: Giufrèe, 1922.

WEBER, Max. **A ética protestante e o “espírito” do capitalismo**. Trad. José Marcos Mariani de Macedo. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. **Ciência e política: duas vocações**. 9. ed. Trad. Leônidas Hegenberg e Octany Silveira da Mota. São Paulo: Cultrix, 1993.